

10ª. SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, realizada em 26 de agosto de 2008.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Boa tarde a todos os colegas e pedindo a proteção do Divino Espírito Santo, vamos dar inicio a 10ª. Sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada nesta data, 26 de agosto de 2008. Havendo número regimental, declaro instalados os trabalhos. Vossas Excelências receberam as cópias das atas, estão ai em pasta, da 8ª e 9ª Sessões, por que ocorreu um problema, é que a Assessora do Colégio tentou passar, para o e-mail institucional dos senhores e houve um problema, que o setor de informática detectou, alguns com vírus. Então não foi autorizado o encaminhamento em virtude de vírus. Então nós queremos combinar com os senhores, além da Assessoria disponibilizar na página e encaminhar para os senhores, também para numa falha dessas, nós encaminharmos para os gabinetes, deixarmos a cópia nos gabinetes. Só tem um gabinete, que eu queria falar com o Procurador, que é o gabinete de Dr. Marcus Vilar, que os Assessores disseram que não têm autorização para receber e não receberão nada. Agora em virtude de nem todos terem recebido as atas, a 8ª ata foi praticamente sem assunto de deliberação, de modo que eu acho, que com relação a essa não há necessidade da leitura, mais a 9ª(intervenção)

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

A 8ª Sessão,.....(palavras não compreendidas), eu queria que fosse pelo menos, trocada uma palavra: Adiantou que o departamento de informática, estava disponível, os servidores para ensinar os Procuradores. Eu acho que fica bem mais pregado, para orientar.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Para treinar. Aqui também na penúltima página, na página 04 da 8ª Sessão, nós temos aqui o nome de Vossa Excelência, como Francisco Sagres Macedo Vieira. Então vamos alterar o nome de Dr. Sagres como também, trocar o termo para treinar, ao invés de ensinar.

Eu vou pedir a Secretaria Geral, desse Colégio para proceder a leitura da ata da 9ª Sessão.

A Senhora Procuradora Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo:

Vocês querem ouvir a leitura da 9ª?

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Alguém quer ouvir a leitura da ata da 9ª Sessão?

Aprovada as duas atas, já que ninguém....(intervenção)

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

Façamos o seguinte Excelência: eu dispenso a minha parte, reservando fazer alguma observação na Sessão posterior.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Então vou declarar aprovada a ata, sujeita conseqüentemente, às alterações que porventura, forem verificadas.

Então nas comunicações, eu quero comunicar a Vossas Excelências, que a licitação dos livros, finalmente ocorreu ontem e nós tivemos uma economia com essa aquisição, de R\$ 14.861,44 (quatorze mil oitocentos e sessenta e um

reais e quarenta e quatro centavos), o valor estimativo foi de R\$ 48.641,00 (quarenta e oito mil seiscentos e quarenta e um reais) e compramos por R\$ 33.779,00 (trinta e três mil setecentos e setenta e nove reais). Ele destina-se as Câmaras Cíveis e Criminais, aos gabinetes dos Procuradores, a assessoria técnica e a comissão de combate a improbidade administrativa.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

Vossa Excelência tem alguma notícia a respeito daqueles notebooks?

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Justamente, eu ia falar isso agora. Os notebooks foram licitados e a empresa, pediu 10 dias para a entrega. Então está em fase de, eles já devem....(intervenção)

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Mais o prazo não já decorreu?

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Não, 10 dias úteis, não são 10 dias.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Decorreu sim, decorreu o prazo na semana passada, desde a segunda-feira, da semana passada.

O Senhor Procurador de Justiça Nelson Antônio Cavalcante Lemos:

Dra. Aqui na ata tem 20 dias.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

É que esse prazo, só conta do recebimento do pedido.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

E também dias úteis.

Pois não.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Com relação a compra dos livros, nossa área, eu pediria que não comprasse agora, nada de matéria penal, por que nós temos a edição de 03 leis novas modificadas totalmente no CPP. A lei 11.589, 11.680 e a 11.719, modificaram totalmente a Instituição do Tribunal do Júri. Já tem uns livros, editados por Nucci, sobre o(palavras não compreendidas), no Tribunal do Júri e tem um Juiz de São Paulo, que editou..muito bom o livro, um comentário sobre as leis que reformaram a instrução criminal como questão de prova,(palavras não compreendidas) no Tribunal do Júri e faz uma lavagem interna no Tribunal do Júri. Então para comprar isso daí, já desatualizado é perder dinheiro, eu sugeria que aguardasse mais um pouco e comprasse já também, esse livro já atualizado.

A Senhora Procuradora Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo:

Dr. Pádua a Assessora do Colégio, Elisabeth, está informando que eles disseram, que já entregaria com as modificações, atualizado.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

A empresa vencedora disse que já entregaria com a legislação nova.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Inclusive todas as edições, que estão sendo(palavras não compreendidas)

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

A lei entra em vigor agora em agosto.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Essa entrega dos notebooks, é quando é homologado o pregão, publicado e comunica a ele.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

Aí começa a decorrer o prazo em dias úteis.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Eu queria também comunicar aos senhores, oficialmente, eu acho que alguns já souberam, que mais uma vez nós fomos escolhidos, para representar o Nordeste no Conselho Nacional de Procuradores Gerais e também, o nosso Estado foi escolhido e eu me orgulhei disso, não por que trabalhou(palavra não compreendida) mais por que, por aclamação todos os do Nordeste. Eu estava no meu canto esperando a escolha de outro colega, do Nordeste, a exemplo da Bahia, Ministério Público do Ceará, mais aí me chamaram: a gente está indicando o seu nome, eu digo: mais eu já fui, mais vai

de novo, a gente quer indicar o seu nome e você vai ser a representante do Nordeste. Então foi por aclamação, eu fiquei envaidecida pelo nosso Estado, não por mim, mais pelo nosso Estado, que mais uma vez está, vem substituindo a região Nordeste. E queria também, comunicar aos senhores que todos já viram, o início da obra do anexo, que nós começamos a construção do anexo e a previsão da entrega é para maio do próximo ano. Também eu queria propor a esse Colegiado, um voto de pesar pelo falecimento da mãe da Dra. Darcy Ciraulo, Vilma Ciraulo, se foi de forma repentina, em menos de 90 dias de doença Vilma se foi e deixou muita saudade para todos nós. Também o Tio da Dra. Salete Porto, que faleceu a semana passada, Antônio Ibraildo de Araújo. Todos de acordo com essas proposituras?

Eram essas as comunicações que eu tinha a fazer, a pauta está muito extensa e eu vou passar a palavra ao Corregedor para suas comunicações.

Ainda uma comunicação que eu esqueci, que no dia 18,19 e 20 no Rio de Janeiro, nós vamos ter o 1º Congresso Nacional do Conselho Nacional de Procuradores Gerais, facultado aos membros dos Estados e vai ser também a comemoração dos 20 anos da Constituição Federal e vai ter um Palestrante, só sobre a Constituição, vai ser um evento muito bonito, muito interessante no Rio e a inscrição é gratuita e será feita pelo site do Ministério Público do Rio de Janeiro, com poucas vagas, por que só disponibilizaram 400 vagas para todo o Brasil, levando-se em consideração também, que temos alguns Ministérios Públicos, que por ser local deverá participar em grande número. Então fazer esse convite aos senhores e quem quiser também participar dos fóruns, nós vamos dar o apoio necessário, que estiver á altura da Instituição.

Então com a palavra o Sr. Corregedor.

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto:

Sra. Presidente, colegas Procuradores, nos dias 14 e 15 de agosto, participei em Brasília, da 3ª reunião da Corregedoria Nacional, com os Corregedores Gerais do Ministério Público e da União. Nessa reunião foram tratados diversos assuntos, contudo, dentre eles eu destaquei e faço destaque aqui, para trazer ao conhecimento dos senhores, é que mais uma vez, a resolução que cuida de critérios de promoções e remoções por merecimento, ela está sendo revogada.

Ela traz algumas modificações pequenas, mais traz. O relator, que é o Conselheiro Cláudio Barros, que inclusive esteve na sexta-feira, dias 15, expondo o trabalho dele, relativos a essa resolução e dentro das inovações, no final ela diz que revoga. A Ementa diz que: altera a resolução no. 02, que é a resolução originária que cuida de promoções e remoções por merecimento, mais um dos critérios, uma das alterações é relativo ao caso, por exemplo, de quando um membro, o Promotor de Justiça concorre, os concorrentes não estão na quinta parte da lista, então o entendimento de alguns Ministérios Públicos, e esse entendimento já esteve aqui no Ministério Público, era que todos concorriam em pé de igualdade. Mais essa nova resolução, ela faz o seguinte: que quando todos os concorrentes, não estão na quinta parte da lista, na primeira quinta parte, da lista de antiguidade, mais dá preferência aqueles que estão na segunda parte, na terceira quinta parte e assim sucessivamente. Eu acho, pessoalmente e foi o entendimento á unanimidade, que isso era um critério justo, até por que iria beneficiar aqueles que estão no Ministério Público a mais tempo. Agora um outro critério, que esse foi motivo de discussões, não sei qual será o resultado, é que no caso, sim primeiro que é o entendimento que eu também, eu acho que já é o nosso aqui, era que não há obrigatoriedade de se votar, naqueles, na pessoa que foi mais votada sem optar, por que ele pode ter o merecimento e depois um outro concorrente que não figurou, a ficha dele ter mais atributos que mereça, que careça, que traga mais merecimento, que aquele, mesmo ele tendo figurado na lista.

E um terceiro argumento.....(intervenção)

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Mais quer dizer, eu sempre defendi essa tese, em um acórdão até em mandado de segurança, mais eu sempre defendi, por que eu acho que é meio assim,(palavras não compreendidas) para expressar, que um cidadão figure numa lista, certo, e depois imotivadamente, o nome dele não seja.....(palavra não compreendida).....

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto:

Era justamente Dr. Marcos, isso que eu ia, no desenrolar, que foi o pensamento que eu expus lá...(intervenção), isso é do Conselho Nacional do Ministério Público.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Isso é muito bom, sabe por que? Por que de uma certa forma, vai(intervenção), exato, uma coisa draconiana, mais que foi feita dirigida, do Tribunal daqui, em mandado de segurança, que foi, tinha nome, endereço, sabe, o retrato de lado e de frente, certo, essa súmula foi até, teve a origem dela, Dr. Alcides, mais como contrariava interesses outros, certo, saia o mandado de segurança, como saia por aqui, que tem o retrato de frente e de lado, com impressões digitais, DNA, do interessado e por conta disso, não é, não se aprecia mais esse aspecto da questão, mais eu penso que com essa posição do Conselho Nacional, nós estávamos certos e o Tribunal tremendamente equivocado. Por que é um absurdo, você figurar na lista, uma, duas vezes e de repente sem mais nem menos, impactante, seu nome...(intervenção)

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto:

Mais o entendimento que ainda está em discussão, ressalvo, era que deveria se levar em consideração, mais não como obrigatoriedade, dele ser votado.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Não, obrigatoriedade de ser votado, é outra história, não sabe, mais o nome tem que vir a baila, como está dizendo o Conselho, vai ter que dizer por que, vai preferir o nome dele. Isso é muito bom, é um avanço muito grande, não sabe, por que antigamente deixavam, como queria o mandado de segurança e quis e se fez valer, o nome era alijado, sabe, indiscriminadamente e outro cidadão que nunca tinha entrado numa lista, de repente, se materializava e saia da lista.

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto:

É Dr. Marcos, eu inclusive, fui preterido, por que a inda na gestão de Vossa Excelência, eu figurei numa lista que foi revogada essa súmula, através desse mandado de segurança, que eu havia sido votado uma vez, da segunda vez eu não fui votado, por que a súmula foi revogada pelo Tribunal de Justiça.

Então essas foram as alterações, que esse novo projeto de resolução está trazendo e uma terceira, é que, por exemplo, o candidato mesmo não estando atendo aqueles requisitos, que é está na primeira quinta parte da lista, aqueles requisitos gerais e ele se tiver figurado três vezes consecutivas ou cinco alternadas, o entendimento em discussão ainda, inclusive, foi disposição de entendimento do Conselheiro Cláudio Barros, é que se esse candidato, por exemplo, que entrou três vezes e não atende aqueles requisitos que estão no edital e dois que entraram na lista e atende os requisitos, o entendimento, é de que aquele que entrou três vezes, mesmo não atendendo aqueles requisitos, entende-se promovido ou removido. Houve algumas contestações, mais é o entendimento pelo menos do Conselheiro, certo. Bom foram motivos dessa reunião, os assuntos mais palpitantes, foram esses dessa alteração da revogação da resolução nº02 do Conselho Nacional.

Eu queria Sra. Presidente, colegas Procuradores, fazer o registro e propor um voto de aplauso, ao Promotor de Justiça Luís Nicomedes e faço, por que hoje eu estava vendo no site do Ministério Público, notícia intitulada: “**Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão, resgata idoso em situação de risco em Campina Grande**” - A Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão, da Comarca de Campina Grande, realizou o resgate de um idoso de 94 anos, que se encontrava em situação de risco de vida....

E o Dr. Luís Nicomedes, segundo a notícia aqui, e eu liguei para ele para dizer a ele, da minha satisfação, parabenizá-lo pelo trabalho, não é, sei que isso é um trabalho do Promotor, pode alguém dizer: isso é trabalho do Promotor de Justiça, mais existem aqueles Promotores de Justiça que se destacam com esse trabalho. E eu telefonava para o Dr. Luís Nicomedes, parabenizando ele, por essa iniciativa, onde ele me dizia, que esse imóvel onde se encontrava e está aqui na notícia, disse que o imóvel que o abrigava se assemelhava a um depósito de sucata, muita sujeira, ratos e mau-cheiro de urina e de fezes,

observou Luís Nicomedes. Então eu quero fazer o registro nesse Colégio de Procuradores, desse excelente trabalho do Dr. Luís Nicomedes, Promotor que fez seu trabalho sem alardes, sem procurar a imprensa para divulgar, fez caladinho como se diz e apenas, essa notícia consta aqui no site do Ministério Público.

Outro registro que quero fazer, nesta oportunidade Sra. Presidente, Srs. Procuradores, é de um trabalho que foi aprovado, o trabalho da Secretária da Corregedoria Geral do Ministério Público, da Dra. Patrícia Gonçalves. É um trabalho que foi publicado numa reportagem em cima, citando um trecho do trabalho dela, publicado sobre o título: **“Ócio Produtivo”**, na revista Ação. É uma revista de âmbito Nacional, desenvolvida pela Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil e no trabalho da Jornalista, Tatiane Lopes, Jornalista de apoio de diversos Jornais do Sul e Sudeste do País, ela faz um destaque o seguinte: **Para-Psicóloga, Educadora e Especialista em Gestão Empresarial e de Pessoas, Patrícia Moreira Gonçalves - a medida que nos acostumamos com a falta de espaço para descansar a mente e fazer planos, estamos também nos acomodando com o que resta, ou seja, a sobra de um dia tenso e cheio de preocupações. “Estamos deixando coisas simples, como cuidar do capim ou passear com os filhos, será que o tempo que passamos sem fazer nada é perda de tempo, questiona Patrícia?”**

Patrícia também recorre ao Escritor **Dmazilli**, para defender que os seres humanos precisavam organizar um tempo fora do trabalho. **É necessário aprender que o trabalho não é tudo na vida e que existem outros grandes valores.** Finaliza citando mais um trecho dizendo: **Segundo a Psicóloga Patrícia Moreira Gonçalves, lazer e descanso, impulsionam o trabalho individual e estimula o trabalho em equipe. “O ócio que seja de preferência criativo, faz com que aprendamos que podemos realizar, depois que a mente volta de um dia de trabalho”.** Então eu faço esse registro, Patrícia não é membro do Ministério Público, mais é uma servidora da casa e eu acho que, muito nos orgulha ver um funcionário da casa, como ver um membro do Ministério Público, publicando trabalhos em revista de reconhecimento Nacional, portanto, eram essas as comunicações que tinha a fazer.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Todos de acordo com a propositura do Conselheiro Corregedor?
Então aprovado. Com a palavra o Procurador Marcos Navarro para as suas comunicações?

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Sem nenhuma comunicação.

A Senhora Procuradora de Justiça Sônia Maria Guedes Alcoforado:

Sem comunicações.

A Senhora Procuradora de Justiça Lúcia de Fátima Maia de Farias:

Sem comunicações.

A Senhora Procuradora de Justiça Josélia Alves de Freitas:

Sem comunicações.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

Não teria também não, Excelência, só me congratular com Vossa Excelência pela escolha de continuar como Vice-Presidente do Conselho Nacional de Procuradores Gerais e pedir ao colega Roseno que se possível, passe a cópia dessa resolução que será proposta pelo CNMP.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Eu queria Dr. Alcides, antes de passar a palavra para Dr. Pádua, informar também que eu fui á reunião do Conselho Nacional de Procuradores Gerais, a última, por sinal eu estava na Sessão e Dr. Nelson me telefona: o que é que você está fazendo aí, eu estou lhe acompanhando aqui pelo computador e você está aí na reunião?

Eu fui á reunião e é um absurdo, o que aquele colegiado tem decidido. O Conselheiro Diaulas chegou a emitir voto, numa decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Pará, por que lá o sistema de escolha é por pontuação. Então o candidato á Promoção, tinha sido pontuado no curso de Mestrado com uma pontuação inferior, a um curso de um outro colega, que fez Especialização, mais foi explicado pelo Conselheiro lá, que fez uso da palavra, de que a Especialização do candidato, que ganhou mais ponto que esse, foi uma Especialização realizada pela Instituição, portanto, curso da Instituição e o Mestrado do colega, foi anterior ao seu ingresso no Ministério Público. Então, portanto não foi melhoria na atividade Ministerial, na atividade acadêmica, mais mesmo assim, o colega Diaulas disse: eu vou dar nota 8,0 está no quadro, eu vou dar nota 8,0. Eu olhei para a minha colega do Tocantins, Leila, ele está votando pelo Conselheiro? Como é que pode um negócio desse? Ai foi que o Conselheiro Sandro, pediu a palavra e disse que ele não tinha direito de voto, ele poderia ir na Sessão, mais votar, ele estava afrontando a autonomia do Conselho Superior do Ministério Público. Então ele foi acompanhado pelo colega Sandro e por Cláudio Barros e também por Fernando Quadros, que é Juiz Federal e em seguida o representante da OAB, que é do Pará pediu vista, mais simplesmente Diaulas, estava livre. Quando terminou a Sessão eu fui falar com ele, ele disse: eu estou é com um ódio tão grande, por causa desses meus colegas, que não permitiram que a gente corrigisse um erro. Então eu vi o quanto a gente está vulnerável, na mão desse povo, por que se não fosse o colega do Ministério Público, ele tinha realmente votado, e lançado um voto e decidido uma votação do colegiado em favor de uma única pessoa. Então eu queria comunicar....(intervenção)

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Ele era o relator?

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Ele era o relator, que inclusive foi o relator no nosso caso dos editais de 3ª entrância, que ele concedeu em liminar, suspender a publicação da movimentação da 3ª entrância. Eu encaminhei via colega Nelson, a nossa informação e ao chegar lá no Conselho, ele me chamou e disse: olhe eu mandei a Assessora pegar agora, decidi praticamente, mandando arquivar por perca de objeto, enviando á Procuradoria essas informações e você já vai dar ciência agora, está liberada á publicação nova, a disputa por remoção. Então foi o próprio Diaulas que me chamou e me entregou a cópia da decisão. Então eu queria passar para os senhores, a minha preocupação em agir a essa reunião e dizer aos senhores que as Sessões do Conselho Superior do Ministério Público, devem ter sempre uma pessoa da Instituição acompanhando é fundamental, por que eles decidem assim de bolo, se não tiver uma pessoal para fazer uma sustentação oral, no caso de necessidade aos integrantes da Instituição do Conselho Nacional do Ministério Público. Com a palavra o Procurador Pádua.

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto:

Dr. Pádua, antes de Vossa Excelência, eu queria só lembrar aos colegas Procuradores, que esse projeto de resolução está também no site do Conselho Nacional, já com outras correções, após essa(palavra não compreendida) em Brasília.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Dra. Janete, caros colegas, eu tenho sido muito permanente no conceito..., todo mundo sabe disso, não é de hoje, desde a sua criação, para mim ela é constitucional, é legal, mais não é legítima e me preocupa muito, essa história de ficar para lá e para cá, com relação ao controle por que nós dependemos deles, aí a outra cria uma resolução, amanhã já muda, depois muda de novo ao talante deles, inclusive com a maioria dos votos, de pessoas não pertencentes

aos quadros do Ministério Público, Advogados, Juízes, que não tem nada haver com a gente, mais é esse povo que está decidindo o nosso destino, não é, esse povo. Agora eu queria aproveitar esse momento, também para fazer um apelo a Dra. Janete e para retirar de pauta a resolução da Caimp, por que eu toquei nisso? Primeiro por que a resolução é muito polêmica, eu encontrei muita coisa errada, não tem condições de ser, por que é uma, parece uma resolução feita em causa própria não é, em causa própria, a lei inicial fala como está a Caimp, já não aprovei por isso, então a coisa já começa errada por ai e depois como bem salientou aqui, o colega Alcides, eu não(palavras não compreendidas) por isso também, é que nós estamos votando Lei Orgânica, que essa matéria já está inserida na Lei Orgânica. Então por que está antecipando a questão da Caimp, se ela vai ser parte integrante da Lei Orgânica?

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Exatamente, concordo com Vossa Excelência.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Então eu estou requerendo aqui, retirar de pauta, até a aprovação da Lei Orgânica.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Ok, concordo com Vossa Excelência. Está retirado de pauta.

Pádua, a propósito da resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, a gente verificou lá, o próprio Conselheiro teve o seu voto alterado, ele disse: mais nós estamos cumprindo uma resolução, que foi aprovado por vocês aqui, a gente mandou essa resolução, todos os Estados aprovaram a resolução sobre os critérios objetivos e vocês aprovaram e agora vocês estão alterando?

Quer dizer, tem que está em vigilância constante, por que senão o prejuízo é para os Estados. Colega Salete Porto.

A Senhora Procuradora de Justiça Salete Porto (Promotora de Justiça Convocada):

Inicialmente eu quero agradecer, o voto de pesar pelo falecimento do meu tio Antônio e parabenizá-la pela manutenção, pela continuidade de sua gestão frente a representação do Nordeste, junto ao Conselho.

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

Sem comunicação Excelência.

O Senhor Procurador de Justiça José Raimundo de Lima:

Sra. Presidente, Srs. Conselheiros, me acosto a todas as formulações feitas, quer de pesar como votos de alegria pela promoção de Vossa Excelência ao cargo de Vice-Presidente do Conselho Nacional de Procuradores Gerais, e para sermos resumidos informar aos Srs., que já está pronta o segundo número da revista do Ministério Público, que será entregues, será lançada no dia 04 de setembro, mais em especial aos nobres companheiros do Colégio, nós vamos entregar uma revista antecipada a todos vocês.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Colega José Raimundo eu quero até dizer a Vossa Excelência, que no dia 04 eu não poderei me fazer presente, por que eu recebi uma convocação extraordinária do Conselho Nacional, para 04 e 05, mais o colega Paulo, estará no exercício e portanto, participará do lançamento da 2ª Edição da Revista. Com a palavra o Procurador Paulo Barbosa.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Sem comunicação.

O Senhor Procurador de Justiça Marcus Vilar Souto Maior:

Eu me acosto a todas as moções feitas aqui e não sei se tardia, não sei se, não me fiz presente, eu quero aqui propor um voto de pesar pelo falecimento da Dra. Rita Gadelha, a Esposa do Dr. Coriolano, Desembargador Coriolano Dias de Sá, que foi membro a Primeira Dama do Ministério Público.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Exatamente, bem lembrado.

Todos de acordo com a propositura?

A Senhora Procuradora de Justiça Otanilza Nunes de Lucena:

Também me acosto ao colega Marcus Vilar.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Eu me acosto ao voto de aplauso ao Dr. Nicomedes, pelo brilhante trabalho, que vem exercendo junto a Curadoria do Cidadão da Comarca de Campina Grande, fazendo um trabalho que realmente é grandioso para a Instituição, para a sociedade parabenizo ele também, por esse trabalho. A Secretária da Corregedoria, filha do Dr. Arthur Gonçalves, que realmente é um orgulho para a gente e que tanto brilhou na Instituição e também os votos de pesar a Ibraildo, meu grande amigo, homem de bem, um homem que foi um grande pai de família e exemplo para todos aqui, que eram amigos seus, também para Ritinha Gadelha, eterna Defensora da Criança e o Adolescente na Paraíba, me acosto a esse voto, por que é um pedido muito justo. Também á Vilma Ciraulo, a genitora de Darcy Ciraulo, que também como outras foi uma grande mãe, uma pessoa da sociedade Paraibana. Dra. Janete, eu queria aqui nesse momento, requerer ao colegiado um voto de aplauso ao colega Eduardo,

Promotor novo, dessa última turma, na 2º etapa(palavra não compreendida), que na Comarca de Coremas, junto ao Juiz, Alcione e o Delegado, conseguiram desbaratar uma gangue, quadrilha de traficante de drogas que assolava aquela sociedade, aquela região, um trabalho abnegado de grande valor social. Encontram-se hoje, cerca de 15 traficantes, presos e ele sozinho, apesar da ajuda que nós ofertamos a ele, com o Gaeco, realmente está mantendo esse pessoal preso, já com Inquérito pronto para a Denúncia. Então eu queria propor tanto para Dr. Eduardo, Alcione e ao Delegado da Comarca, um voto de aplauso por esse trabalho, que realmente foi de grande valia para aquela sociedade, para as famílias, que viviam sendo atingidas pelo tráfico de entorpecentes na região do Vale do Piancó. Eram essas as comunicações e sem esquecer Sr. Corregedor, que essa forma de escolha de merecimento ao meu sentir, ela consta de uma escolha de atividade, era para acabar com merecimento, por que se a primeira quinta parte da lista, depois a segunda parte, depois a terceira, a quarta..sempre a atividade que está prevalecendo e não o merecimento, por que você pode ter o Promotor que integra a 3ª ou 4ª, quinta parte da lista de antiguidade, muito mais merecedor do que os demais outros que requereram. Então a aferição de merecimento está estancada pela atividade. Eu acho que isso daí fere princípios constitucionais, aonde eu apresento meu repúdio a isso, embora não tenha voz naquele colegiado, nem posso decidir, mais é assim que eu entendo, se é de merecimento, é merecimento, atividade não tem que prevalecer em nada. Então eram essas comunicações e esse pedido de aplauso a essas pessoas que eu mencionei.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Todos de acordo com a propositura?

O Senhor Procurador de Justiça Nelson Antônio Cavalcante Lemos:

Na linha de registro, inaugurada pelo nosso Corregedor, eu entrei no site do Ministério Público da Paraíba e teve uma notícia que me chamou muita atenção, que foi sobre o esclarecimento do Dr. Marinho Mendes. Eu achei uma iniciativa digna de aplauso, ele saiu na periferia, de Bairro em Bairro, explicando a importância do voto na democracia, que não se deve vender voto e termina com uma poesia. Eu achei muito interessante e eu lanço um voto de aplauso ao Dr. Marinho Mendes pela iniciativa.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Eu me acosto ao voto proposto por Vossa Excelência, adiantando que o Dr. Marinho costuma inovar nas suas atribuições, nas suas atividades a frente do Ministério Público de Guarabira, por que ele juntamente com o Juiz das Execuções criou uma rádio comunitária, em comunicação direta com o presídio e isso trouxe uma tranquilidade muito grande aos encarcerados, por que eles fazem programa de Hora da Saudade, Cultural de Músicas Clássicas, além de um programa diário informando o que foi que a Promotoria e a vara das Execuções Penais, apreciaram naquele dia, quem foi beneficiado, fazem a leitura dos processos de cada preso, para ver como se encontram, contabilizam o tempo que eles ainda têm, dizendo que eles já cumpriram tanto da pena. Então é uma comunicação direta com o presídio e os familiares comparecem ao programa, mandam recado para o seu parente que está preso. Então é um trabalho digno de realce, também por outro lado, ele criou agora Quartas Culturais, na Promotoria, na quarta-feira ele faz o atendimento de Curadorias e ele recebe a população, deixa todo mundo lá e já entra com qualquer coisa, teatrinho, teclado, sanfona, violino, ele diz, que é para acalmar todo mundo. Então é um trabalho inovador e prima pela inovação e eu concordo com o Procurador Nelson e me acosto a sua propositura.

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto:

Sra. Presidente, eu também me acosto a proposição de Nelson e que com relação a rádio, eu estive no estúdio, juntamente com ele quando estávamos na Comarca de Guarabira fazendo inspeção e vi como funcionava, é um programa que tem: **O Crime não Compensa**, é um programa transmitido para a comunidade de encarcerados, lá eles tem um sistema de auto-falantes e ficam todos na hora do intervalo, banho de sol, ouvindo aquela programação.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Eu queria também fazer o registro, Dr. Marinho é um exemplo de Promotor que mora e vive na Comarca onde ele presta sua atividade, a exemplo disso, você vê nas casas mais humildes de Araçagi e Guarabira como eu tenho presenciado e vi, fotografia de Dr. Marinho pregada na parede. Isso é um exemplo de um homem que está prestando relevantes serviços a sociedade, isso é exemplo de um Promotor que está lá dentro da Comarca.

A Senhora Procuradora de Justiça Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo:

Eu me acosto a todos os votos de pesar e de parabéns, de um modo especial a Dra. Janete.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Então concluída as comunicações passemos a Ordem do Dia e retirado a proposta **7.2 – Proposta de Resolução CPJ nº 04/2008** – Dá nova disciplina ao funcionamento das centrais de acompanhamento de Inquérito Policial e dos núcleos de controle externo da atividade Policial e outras providências.

Retirado de Pauta e acolhendo a propositura do Procurador Pádua, é que nós devemos aguardar a aprovação da Lei Orgânica, se houver necessidade a gente faz uma resolução, senão, a Lei Orgânica disciplinar tudo com relação a Caimp, dispensa a sua existência. Passemos então a apreciação do item **7.1** -

Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado da Paraíba, até o artigo 36. Com a palavra o Procurador Relator, da Comissão Legislativa Paulo Barbosa.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Sra. Presidente, nobres pares, inicialmente também quero, me congratular com esses votos de aplauso que foram feitos aqui aos Promotores, o colega Marinho e a Vossa Excelência pela recondução na Vice-Presidência do Colégio de Procuradores. Pois bem nobres pares, o projeto que a tanto tempo vem sendo aguardado para discussão nesse Colégio, está sendo trazido hoje em parte, seus primeiros capítulos para apreciação do órgão legislativo de nossa Instituição. Esse projeto por decisão da Procuradora Geral, vai ser apresentado ao Colégio dessa forma, parceladamente, em capítulos, nós já juntamos aqui 03 capítulos salvo engano, para serem apreciados nessa Sessão e é pensamento da administração, que daqui para a frente a cada Sessão se não tiver matéria para a pauta das Sessões Ordinárias, então a gente inclui mais alguns capítulos e quando não for possível em ordinária, far-se-á Sessão Extraordinária para apreciação do projeto ora em comento. Esse projeto, ele foi elaborado pela Comissão Legislativa da gestão passada, da qual fizeram parte: Dr. Doriel como Presidente, a Dra. Janete, Dr. Alcides, Dr. Clark Bejamin e Dr. Guilherme Lemos. Então esse projeto foi elaborado por essa gestão passada e a nova Comissão, a cada gestão a Comissão legislativa se renova, sob a Presidência do Sub-Procurador Geral e nessa gestão, nova comissão foi constituída e eu posso dizer que essa nova Comissão não teve como se costuma a fazer, aquela volúpia inovadora, não havia o que inovar, o projeto tinha sido elaborado com base na Lei Orgânica Nacional, valendo-se da nossa Lei Estadual e nessa Comissão que decidiu, Comissão da qual hoje eu sou Presidente, por força do cargo de Sub-Procurador, a Comissão apenas foi uma espécie de revisora do projeto que já estava elaborado, com algumas adaptações, o direito é dinâmico, as inovações que foram surgindo na legislação. Eu elenquei, fiz um estudo comparativo para facilitar a tramitação desse projeto aqui no Colégio de Procuradores, eu fiz um estudo comparativo

dentro da Lei vigente e o projeto a fim de mostrar a Vossas Excelências, em que o projeto foi inovador, quais as mudanças contidas neste, em relação a Lei atual e confesso a Vossas Excelências, que não são grandes mudanças significativas, mais mudanças apenas no sentido de, adaptar a nossa Lei á realidade nova, novas emendas constitucionais, enfim a dinâmica do direito positivo. Então nestes 03 primeiros capítulos, eu vou comentar aqui inicialmente, antes de a gente passar á leitura do projeto artigo por artigo, eu vou fazer um pequeno comentário sobre esses 03 primeiros artigos, quais as mudanças que o projeto traz, em relação a Lei vigente, eu anotei aqui, para concatenar a sequência do comentário. Bom nesse início da Lei, quase que não teve mudança em relação a Lei atual, apenas no 1º artigo que trata da questão dos nossos subsídios, o projeto faz um permuta, invés de dizer que cabe ao Ministério Público, propor ao Poder Legislativo a fixação e reajuste dos subsídios e vencimentos, proclama que cabe ao Ministério Público propor ao Legislativo, que é a mesma coisa, apenas aqui uma expressão mais abrangente, mais elástica, a política remuneratória e os planos de cargos de seus membros. O artigo 3º da Lei vigente disciplina toda a tramitação, da proposta do Ministério Público, a esse disciplinamento o projeto de reforma acrescenta, que se a proposta não foi encaminhada no prazo legal, prevista na lei de diretrizes orçamentária, o Poder Executivo considerará, requisições já para o teto, independente dessa inovação da nossa Lei, considerará os valores aprovados para o exercício em vigor, me parece que hoje já é assim independente do vigir. Acrescentaria também, que se a proposta for encaminhada em desacordo com os limites da Lei, está disciplinado no projeto, o Poder Executivo fará os ajustes necessários, também parece que hoje já acontece isso, independente da nossa Lei, assim disciplinar. Acrescenta por fim, que durante a execução do orçamento, não pode haver a realização de despesas ou assunção de obrigações, que extrapolem os limites, estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, também nada de novo, quer dizer é novidade em relação a nossa Lei, mais não em relação a vida administrativa do Estado. Ao § 4º do Art.3º do projeto, que corresponde ao § 1º do art.3º da Lei vigente....(intervenção)

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Procurador Paulo Barbosa, não acha melhor ler cada artigo e o Conselho...(intervenção)

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Não, por que eu estou, aqui é rápido. Foi acrescentada a expressão **em duodécimos**, que antes não havia na nossa Lei, referente aos repasses mensais dos valores a que faz jus a Instituição. A Lei vigente dispõe que o Ministério Público, sem prejuízo de outras dependências, é aquela questão da nossa participação no conjunto arquitetônico do solo, deixou de uma forma mais ampla, as salas, as dependências que o Ministério Público possa ter em próprios públicos, deverão ser condignas e permanentes. A reforma repete, os mesmos órgãos de administração superior, Procuradoria-Geral, Colégio de Procuradores, Conselho e Corregedoria, repete. Acrescenta na questão dos órgãos de execução, uma pequena modificação que inclui o Colégio de Procuradores, como órgão de execução na apreciação de alguns recursos, conforme vai ser lido aí para Vossas Excelências. Mais a maior inovação é a questão dos órgãos auxiliares, permanece assim classificado: os Caop's, o Ceaf, a Comissão Legislativa, a Comissão do Concurso, os Órgãos de Apoio Administrativo e Estagiários. Houve significativa alteração, nessa categoria de órgão, sendo a primeira delas: a Ouvidoria, a inclusão da Ouvidoria como órgão auxiliar. A inovação aqui, se deu por força de mandamento constitucional e está classificado também, como órgão auxiliar, que na nossa Lei anterior não existia, existia apenas a CCIA, como órgão de execução e agora foi deslocado, para órgão auxiliar ao lado do núcleo de controle externo, absolvendo as atribuições da Caimp, o Gaeco, a coordenadoria recursal, que é um órgão novo, a Comissão Legislativa e Centro de controle orçamentário, também órgão novo introduzido no rol do elenco de órgãos auxiliares. A outra novidade foi a supressão do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor, nesses órgãos auxiliares. O Projeto de reforma, no que se refere ao processo eleitoral,

para escolha do Procurador Geral, é menos exigente. Considera inelegível o candidato que for condenado judicialmente por crime doloso, por decisão transitada em julgado ou aquele que tiver sido condenado em procedimento administrativo disciplinar, nos últimos 05 anos por decisão irrecorrível da Lei. A Lei atual considera inelegível o candidato que apenas responda a processo judicial, por delito inafiançável ou a processo disciplinar. Quanto ao processo de destituição do Procurador Geral, o projeto de reforma foi mais cidadão, e respeitou melhor a figura do Procurador Geral. As inovações introduzidas representam menos açoitamento, no processo de destituição do chefe maior da Instituição Ministerial, começa por instituir a figura de um relator, não prevista na Lei vigente. Decorrido o prazo de defesa, o Presidente do Colégio designará dia para instrução e deliberação em 15 dias, na Lei atual são 10 dias. Na Sessão de julgamento, o Procurador Geral, terá uma hora para a sustentação oral de sua defesa, na Lei vigente são 30 minutos. A Sessão será pública e o voto será aberto e fundamentado, na Lei atual a deliberação do Colégio se dá em escrutínio secreto. O Projeto de reforma, em seu artigo 13, traz outra inovação, deixa a critério do Colégio a decisão pelo afastamento do Procurador Geral, que se dá quando se instaurar o procedimento para a sua destituição. Na Lei atual, esse afastamento é compulsório. Recebida a proposta e instaurado o procedimento para destituição, automaticamente o Procurador Geral fica afastado. Isso aí é a Lei atual, tanto na lei atual como esse projeto, fica a critério do Colégio decretar ou não o afastamento do Procurador Geral, no processo que se dará para o fim do afastamento, para a sua destituição. A reforma traz ainda a inclusão do gabinete do Procurador Geral, prevê a existência de dois Sub-Procuradores. Ao 1º Sub-Procurador Geral, incumbe substituir o Procurador Geral, coordenar os assessores técnicos, o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial, a CCIA e o Gaeco. Ao 2º Sub-Procurador Geral incumbe promover o relacionamento entre os membros da instituição e o Procurador Geral, presidir a Comissão de elaboração legislativa, superintender os Caop's e o Ceaf, uma outra mudança significativa, foi quanto ao Secretário Geral, passará o mesmo a denominar-se de Diretor Geral e o cargo pode ser exercido por bacharel em direito, de livre escolha do Procurador Geral, permitida a nomeação de membros da Instituição.

O projeto de reforma atribui ao Procurador Geral o dever-direito de indicar o Promotor de Justiça, para atribuições eleitorais, em virtude de vacância, ausência, impedimento ou recusa justificada do Promotor Natural. Esse Promotor natural, recentemente, segundo Dr. Alcides me falou ontem, esse Promotor eleitoral, hoje é disciplinado pelo Conselho Nacional.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

Tem uma resolução, que disciplina a participação do Promotor eleitoral.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Nós estamos disciplinando apenas a exceção, que é na hipótese do Promotor natural, ser impedido na resolução do Conselho, está impedido, afastado ou conforme a justificativa corriqueira do exercício da atividade eleitoral. Entre os deveres do Procurador Geral, o projeto de reforma inclui a elaboração de um relatório anual das atividades do Ministério Público, a ser submetido à aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça.

É vedada a designação de Promotor de Justiça que importe, em afastamento de sua titularidade, exceto nos casos de convocação, da designação para funções previstas nesta Lei ou de excepcional autorização do Conselho Superior.

Nos 90 dias que antecedem a eleição para Procurador Geral, este não pode designar membros de carreira para exercer função de confiança. Tal restrição não é prevista na lei vigente. O projeto de reforma traz algumas inovações nas atribuições do Colégio de Procuradores de Justiça. A primeira delas é conferir ao Colégio o poder de reexaminar, em grau de recurso, decisão do Procurador Geral em processo administrativo disciplinar, mesmo que não haja decisão condenatória. Na Lei vigente essa revisão é permitida, quando há decisão condenatória. Por fim, tem-se ainda como atribuições novas, previstas no projeto, a eleição do Ouvidor e a aprovação das indicações de membros para o Gaeco.

Ao se referir à forma de decisões do Colégio, manteve o quorum da maioria simples, com a presença de mais da metade dos membros e o voto de

desempate do Presidente. Retirou e nisto consiste a inovação, o benefício do empate em favor do acusado e suprimiu o caráter sigiloso nos processos administrativos de cunho disciplinar.

Entre as atribuições do Conselho Superior, a reforma acrescenta a de indicar membros do Ministério Público, para concorrerem às vagas dos Conselhos Nacionais do Ministério Público e de justiça, bem como a de autorizar o Procurador Geral a designar Promotor de Justiça para atuar, em qualquer Comarca do Estado no combate aos atos de improbidade e aos crimes de responsabilidade, isto em harmonia, com o Promotor de Justiça que já tenha essa atribuição na Comarca. Essa inovação aqui, se deu por conta do grande volume de feitos que dormitam nas gavetas dos Promotores de Justiça, nessa área da improbidade e dos crimes de responsabilidade. Então uma forma de dinamizar essas ações, foi introduzir-se essa autorização do Procurador Geral, no sentido de designar Promotor da Comissão de Combate á improbidade, Promotor membro da Comissão de combate á improbidade, por que a preocupação lá nas Comarcas, não só para dinamizar, mais também para manter a Procuradoria Geral informada, a respeito do que se passa nessa área, naqueles casos em que os agentes políticos, não mais têm foro privilegiado. Por que a Comissão, como ela só trata dos casos de foro privilegiado, a gente só fica sabendo de como anda a questão da improbidade ou dos crimes de responsabilidade, em relação a esses casos de foro privilegiado. No mais, não se sabe de nada e a gente às vezes fica até, numa situação constrangedora. Eu lembro que quando nós fomos á Campina Grande, para a instauração do inquérito contra a Ex-Prefeita Cozete, o jornalista perguntou a Dra. Janete: Dra. Janete, isto que está acontecendo, em relação a Ex-Prefeita Cozete, também está acontecendo em outros Municípios do Estado?

Aí Dra. Janete disse: Com a palavra Dr. Paulo, que é Presidente da Comissão de Combate á Improbidade. Aí o que é que eu vou responder, eu não sei de nada do que acontece no Estado. O que eu vou dizer, é que nós estamos trabalhando, para dotar o Ministério Público de uma estrutura, e que numa situação dessas a gente tenha a informação, mesmo em relação aqueles casos em que o réu não tem foro privilegiado. A gente fica numa situação vexatória.

Bom, os oito parágrafos do artigo 25 dão o detalhamento do processo de eleição, posse, exercício e eventuais incidentes durante o mandato do Corregedor, disciplinando, inclusive, a forma de provimento do cargo em caso de renúncia ou vacância por qualquer motivo, superior a 30 dias, bem como o elenco de causas de inelegibilidade.

Havia uma inovação significativa, introduzida no projeto de reforma, em relação à Corregedoria, no início nós adotamos, que era a vedação ao segundo mandato. O projeto inicialmente, não contemplava a recondução do Corregedor. A inserção desse dispositivo tinha por objetivo a adoção daquele sistema que muitos defendem e que é adotado no Tribunal de Justiça da Paraíba, há muito anos, isto é, o sistema de rodízio. Quando fiz o ofício circular pedindo sugestões para o projeto, houve colegas que contestaram essa inserção, sob alegação de que na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, a recondução é prevista, então na última reunião da comissão para revisão final, foi suprimida a vedação, atendendo esse pleito de alguns colegas e ao princípio estabelecido na constituição.

O projeto contempla a forma de indicação do Promotor convocado, através de uma lista quádrupla, encaminhada ao Conselho, pelo Procurador a ser substituído. A Lei vigente não trata deste assunto. Ao que parece, há uma resolução do Colégio disciplinando essa indicação.

A divisão interna dos serviços das Procuradorias, é feita por decisão consensual dos Procuradores e do coordenador de cada Procuradoria. Se não houver consenso, o coordenador, que é escolhido pelos Procuradores da respectiva Procuradoria fixará os critérios. Tudo isto representa inovação, pois na Lei vigente, tudo é feito por resolução do Colégio de Procuradores de Justiça. As tradicionais Procuradorias Cíveis e Criminais, acrescentou-se uma terceira dos direitos difusos.

Por fim, a classificação das Promotorias. O projeto classifica as Promotorias em especializadas e cumulativas. Em verdade só há mesmo essas duas categorias de Promotorias. As demais são subdivisões. As cíveis, as criminais, as de família, de fazenda, de direitos difusos, são todas subdivisões das especializadas.

A Lei vigente faz uma classificação equivocada, quando divide as Promotorias em criminal, cível, especializada e cumulativa, na Comarca de João Pessoa.

Criminal, cível e cumulativa na Comarca de Campina Grande. E uma Promotoria de Justiça cumulativa, nas demais Comarcas. Nesta classificação, as especializadas são integradas pelos Promotores da fazenda, de família, da infância e juventude e dos direitos difusos. Não há, portanto, nenhuma especialidade nessa diversidade de ramos do direito. Em razão disso, na revisão estamos sugerindo como disse, a denominação apenas, de Promotorias cumulativas e especializadas e dentro destas: as de família, de fazenda, da infância e adolescência e de direitos difusos.

Não há regras sobre a divisão interna dos serviços de cada Promotoria. Há uma alusão ao respectivo regimento interno, no que se refere aos serviços auxiliares, todavia, não há necessidade dessa divisão interna, já que os parágrafos 2º e 3º do artigo 33 do projeto, estabelecem que as atribuições dos Promotores de Justiça e quaisquer alterações delas, são definidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Eram essas as considerações. Eu tive o cuidado agora, meus caros pares, de na redação do art. 33, que corresponde ao art. 32 da lei vigente, colocar a palavra Resolução que não foi aceita aqui naquela, porque não se justificava alterar uma lei apenas para introduzir uma coisa que todo mundo já sabe o óbvio. Agora, como nós estamos elaborando uma nova lei, vai aí a palavra Resolução para espantar quaisquer dúvidas que por acaso possam existir a respeito da interpretação. Eram esses os comentários que eu queria fazer preliminarmente e agora nós vamos passar a leitura dos dispositivos, artigo por artigo.

O Senhor Procurador de Justiça Nelson Antônio Cavalcante Lemos:

Dr. Paulo, se Vossa Excelência me permite, eu gostaria que Vossa Excelência me esclarecesse se essa previsão de indicação de lista quántupla para convocação de promotores para substituir eventualmente um procurador, é prevista na Lei Orgânica Federal do Ministério Público? Eu recebi a informação de que tem essa previsão.

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto (Corregedor):

A Lei nº 8.625, pelo espírito da lei, teria que se publicar edital como se publica edital de vacância.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Porque é que o Tribunal de Justiça faz de modo diferente?

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto (Corregedor):

Eu não sei. Sei que a Lei Nacional está assim.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

Aqui se publica edital também, só que o edital é negativo.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

No Tribunal de Justiça simplesmente o Desembargador indica “Fulano de Tal” e o Tribunal diz: está acolhido.

O Senhor Procurador de Justiça Nelson Antônio Cavalcante Lemos:

É essa a minha preocupação. É mais objetivo, mais simples, menos complicado.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

Quando nós quisemos fazer isso fomos representados ao Conselho Nacional e tivemos que rever a Resolução e tivemos que adequar ao mínimo razoável e o Colégio reviu no ano passado e fez a terceira alteração.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Parece-me que às vezes os próprios procuradores se deparam com alguma dificuldade de encontrar substituto. Eu enfrentei esse problema e tanto é que hoje eu não indico ninguém justamente para não passar pelo constrangimento de ligar para um colega e ele diz: ah, eu não quero, tal. Agradecendo.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Realmente a pior parte da escolha é exatamente essa. É você oferecer e o colega negar.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

Na última Resolução o Colégio teve que majorar isso.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

É por isso que eu acho pela inconveniência, embora eu ache justo a prática que orienta no sentido de ter uma lista membro. Eu não tenho uma posição firmada não. Eu acho que se esse Colegiado entender que o Procurador de per si indique o seu substituto, como faz o Tribunal.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Eu sugiro uma solução intermediária. nem seria a lista, quer dizer, o Conselho só se manifestaria em relação a isso quando o Procurador indicasse a lista, mas ele poderia indicar até cinco. Ele pode indicar um, dois, três, se ele indicar um não tem o que o Conselho escolher.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

No Tribunal o Desembargador chega lá e indica o seu substituto. E os caras ficam disputando na tapa. Aqui é o contrário, sai na tapa para não ir.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

E tem mais um detalhe. Eles nem indicam, eles mandam tomar assento e ad referendum do Pleno.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Sim, porque se o sujeito recusar um negócio desse é uma hadman.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

Da forma como o Colégio fez está prevalecendo no fim esta proposta de terminar na vontade do Procurador. Pelo menos Vossa Excelência tem respeitado isso e o Conselho também. Então, que eu saiba, não houve nenhum caso de alguém que foi convocado contra a vontade, para evitar o problema lá. Já houve representação e o próprio Tribunal já está sendo representado no CNJ por conta disso porque há uma interpretação no meu ponto de ver, também equivocada e eu penso como Vossa Excelência. Agora, nós tentamos fazer isso, tanto é que esse Colégio já vem baixando três resoluções sobre essa matéria. Da forma que ficou desde a última, desde janeiro do ano passado, pelo menos está se chegando por vias muito obliquas ao resultado que Dr. Nelson defende, que é o que eu também defendo.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Vamos pedir então ao Dr. Paulo que proceda a leitura do primeiro artigo para começar a apreciação do Colégio.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Art. 1º. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Parágrafo único. São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Aqui é pacífico este artigo. Todos de acordo? Aprovado.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Art. 2º. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente:

I - praticar atos próprios de gestão;

II - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

III - elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos;

IV - adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;

V - propor ao Poder Legislativo a criação, a transformação e a extinção de seus cargos, a fixação e o reajuste do subsídio e vantagens de seus membros, bem como a política remuneratória e os planos de carreira; (é aquilo que eu falava da política remuneratória da fixação de subsídios)

VI - propor ao Poder Legislativo a criação, a transformação e a extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, a fixação e o reajuste dos vencimentos e vantagens dos seus servidores, bem como a política remuneratória e os planos de carreira;

VII – efetuar o provimento dos cargos iniciais da carreira e dos cargos dos serviços auxiliares, bem como todas as formas de provimento derivado;

VIII - editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem a vacância de cargos da carreira e dos serviços auxiliares, bem como os de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores;

IX - organizar a sua secretaria e os serviços auxiliares dos órgãos de administração e execução;

X - estruturar os seus órgãos de administração;

XI - elaborar os seus Regimentos Internos;

XII - exercer outras atribuições dela decorrentes.

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

Apenas com relação a esse item XII, no projeto anterior foi colocado desta forma também de exercer outras atribuições dela decorrentes, até porque a Lei Nacional do Ministério Público, a Lei nº 8.625, traz essa mesmíssima redação. Mas eu queria chamar a atenção aqui para a forma melhor de redigir o que isso quer dizer, “exercer outras atribuições dela decorrentes”.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Dela, autonomia, lá na cabeça do artigo. Leia a cabeça do artigo.

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

Mas não seria “dela”, seria “delas”.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Delas quem?

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

Delas autonomia. Por que fala “decorrentes”.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Outras atribuições. As atribuições é que são decorrentes. Esse “decorrentes” concorda com atribuições.

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

XII - exercer outras atribuições delas decorrentes.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Pode ser.

Você diz que é autonomia funcional, autonomia administrativa, autonomia financeira. Não vamos brigar por isso não. Não sei se seria bom esse “delas” não, porque é uma autonomia só com vários atributos.

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

Mas fala de três, não é?

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

São três autonomias? Bom, eu prometi a mim mesmo não ser polêmico. Em nome da celeridade, vamos à frente. Vamos embora.

Parágrafo único. As decisões do Ministério Público, fundadas em sua (no singular, não tem plural. Como é que fica?) autonomia funcional, administrativa e financeira... (intervenção)

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

É uma autonomia só.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Eu também acho.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Funcional, administrativa e financeira.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Não é “nas suas autonomias funcional, administrativa e financeira”, não é?

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

É verdade, pode tirar o “S”.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Então, vamos voltar “dela” no singular.

Parágrafo único. As decisões do Ministério Público, fundadas em sua autonomia funcional, administrativa e financeira, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e exequibilidade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas (retirado).

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Dr. Paulo, eu tenho a impressão que esta ressalva aí poderia retirar, porque a ressalva já é óbvia, ficaria até imediata. Quero que o Plenário decida.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

O que abunda não prejudica. Acredito que tirando também não faz mal não.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Nós estamos aqui fazendo uma lei nova. A minha proposta é essa.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Aquele principio da Lei 95 da clareza, não seria o caso aí da gente adotar? "Ressalvada a competência constitucional". Essa do Poder Judiciário é óbvia, não é?

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

E o Tribunal de Contas também.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Nada escapa ao Poder Judiciário.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

E a gente não pode legislar sobre ele mesmo. Então, está claro que a ressalva é óbvia. Vamos votar essa proposta aí.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

A supressão que o Dr. Pádua propõe... (intervenção)

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Do artigo único?

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Não, da parte final do parágrafo único.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Ficaria assim a redação: As decisões do Ministério Público, fundadas em sua autonomia funcional, administrativa e financeira, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e exequibilidade imediata (ponto final).

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Todos de acordo? Então, todos de acordo. Vamos continuar.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Está bom. Ótimo!

Art. 3º. O Ministério Público elaborará a sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhando-a diretamente ao Governador do Estado, que a submeterá ao Poder Legislativo.

§ 1º. Se o Ministério Público não encaminhar a proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder

Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os respectivos limites (hoje ele já faz isso, não é Dra. Janete? Mesmo independente da gente legislar ou não ele já faz isso.)

§ 2º. Se a proposta orçamentária for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do *caput* deste artigo, o Poder Executivo procederá os ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual (também já faz isso hoje, independente da gente legislar sobre o assunto).

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Só não faz porque a gente encaminha, não é?

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

É.

§ 3º. A omissão no encaminhamento da proposta orçamentária ou a inobservância do disposto no § 4º deste artigo configuram atos atentatórios ao livre exercício do Ministério Público para todos os fins (esse aqui é bom).

§ 4º. Os recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, sem vinculação a qualquer tipo de despesa.

§ 5º. Os recursos próprios, não originários do Tesouro Estadual, serão utilizados em programas vinculados aos fins da Instituição, vedada outra destinação.

§ 6º. Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

§ 7º. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido em lei.

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto (Corregedor):

Nessa redação do §7º, não tem “Poder Legislativo”? Não sei se já foi corrigido aí na sua, mas está dois “e” “Podcee”.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Está, então vamos corrigir aí.

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto (Corregedor):

É um erro de digitação.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Isso daqui vem desde a lei anterior nesse §7º?

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Vem porque não foi objeto daquele destaque.

Art. 4º. O Ministério Público instalará as Promotorias de Justiça em prédios sob sua administração.

Parágrafo único. As salas reservadas ao Ministério Público, em prédios públicos, deverão ser privativas, condignas e permanentes. (destaque ver no final).

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

É em “prédios públicos”, não é em “próbios” públicos.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Mas é “próbios públicos”.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Esse artigo está muito genérico. Qual é o prédio público que o Ministério Público vai atuar.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

A lei anterior dizia assim, a lei vigente: o Ministério Público terá no conjunto arquitetônico dos fóruns terá um espaço reservado sob sua administração. Aí aqui foi generalizado, por um lado eu vi isso como um ponto positivo porque tornou mais abrangente, quer dizer, não ficou restrito especificamente aos fóruns. O Ministério Público pode ter o espaço dele em outros prédios que não seja o fórum. Eu entendi que podia ser mais abrangente.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Mas eu pergunto: aonde o Ministério Público vai ter um espaço que não seja no fórum?

A Senhora Procuradora de Justiça Sônia Maria Guedes Alcoforado:

E com que finalidade?

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

E com que finalidade?

Eu não vejo qual é o prédio que ele vai ocupar sem ser o fórum.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

O problema é que tem que ser no próprio fórum como está na própria Constituição.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

O direito é muito dinâmico, de repente no prédio do PROCON aí, qualquer coisa desse tipo. Eu acho que não faz mal deixar aí.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

É melhor a supressão.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Houve até propostas de fazermos, digamos assim, não tem a casa da cidadania que reúne vários órgãos, houve já uma proposta para a gente fazer até em Campina Grande um prédio onde funcionasse a Curadoria da Infância,

os Conselhos Tutelares, os Conselhos de direito, tudo com relação à infância ser naquele contexto ali daquele prédio. Então, essa seria uma exceção do fórum.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Pronto, está justificado aí.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Mas aqui fala em sala, Dra. Janete, nós estamos fazendo uma lei que a lei vai ficar para o resto da vida. A expressão é “sala reservada”.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Essa hipótese que Janete está configurando aí seria uma sala. Nesse contexto aí.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Mas ninguém pode dizer que é permanente se a sala não é nossa.

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto (Corregedor):

Mas salas para instalar curadorias?

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Eu não tenho nada a opor. Se tirarem eu acho que a gente devia preservar pelo menos o fórum.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Eu queria que ficasse fórum e não botar em salas reservadas genericamente.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

A própria Constituição diz.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Pode botar “em fóruns ou outras dependências”, “no fóruns ou outros prédios”.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

O problema é que a gente está mexendo com os outros.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

A gente está disciplinando os prédios dos outros?

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

É.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Mas está na Constituição do Estado, não está?

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Está. A Constituição disciplina... (intervenção)

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

O espaço está previsto na Constituição Estadual.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

Sim, o espaço está certo, mas se disser especificamente que é do Poder Judiciário eu acho que não é... (intervenção)

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Não, eu digo esse espaço, o conjunto arquitetônico do fórum está previsto na Constituição Estadual.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Então, a proposta é pela retirada desse parágrafo único?

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Eu acho desnecessário isso.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Nós estamos mandando no que é dos outros.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

É permanente. Não pode ser permanente.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

O prédio é do Estado.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Mas quem manda lá não é o Estado, quem manda é o Diretor do Fórum, é o Presidente do Tribunal, ou o dono da empresa lá.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Vamos votar.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Eu sou pela supressão do parágrafo.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

O Capítulo 2º, Dos Órgãos da Administração Superior, da Seção primeira, Da Procuradoria Geral de Justiça.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Eu sou pela supressão do parágrafo.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Mas a gente vai votar aqui desde o art. 3º que a gente não votou.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

Não houve modificação.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Então, tacitamente está aprovado.

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

Apenas esse parágrafo único aqui que está sendo discutido agora.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Então, parágrafo único do art. 4º, quem concorda com a supressão levante a mão?

Dez pela supressão. Então, venceu a supressão.

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

Eu ia votar pela modificação, mas a supressão da ganhou.

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto (Corregedor):

Eu teria apenas uma observação a fazer. Ora, nós sabemos que nós temos comarcas ainda pequenas que não tem prédios para o Ministério Público. Eu acho a minha sugestão era que permanecesse esse parágrafo, agora com outro nome, ou sala, mas que deixasse “em prédios dos fóruns” porque a gente deve atentar é que ainda existem comarcas pequenas que não tem prédio dos fóruns.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Inaudível. Manifestação não compreendida.

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto (Corregedor):

Não, Paulo, não é isso que eu estou falando.

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

Comarca tem promotoria, tem sede de promotoria.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Inaudível. Manifestação não compreendida.

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto (Corregedor):

Não, todos têm fórum, agora, nem todos têm local para o Ministério Público funcionar.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Eu acho que essa matéria é matéria para convênio... Manifestação não compreendida.

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

A palavra aqui é “reservada” é o que reserva para nós. E existe realmente essa tradição de nos fóruns haver reservada uma sala para o Defensor, uma sala para a Promotoria. Apenas aí poderia se fazer uma modificação: **As salas reservadas ao Ministério Público, em próprios públicos, deverão ser privativas, condignas e condignas** (e só).

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Combinado.

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

Todos concordam com essa nova redação?

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

Não, eu não concordo não. Eu voto pela redação original do projeto, por coerência. Eu acho que a gente não poderia se referir aqui a fórum não, a Poder Judiciário não.

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto (Corregedor):

Mas está na Constituição do Estado.

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

É algo que a gente não está mandando na casa dos outros.

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto (Corregedor):

Está na Constituição do Estado.

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

Os outros é que faz essa concessão ao Ministério Público.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

A maneira como está aqui no projeto está contido aí.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Bom, a supressão venceu, estamos reapreciando?

O Senhor Procurador de Justiça José Raimundo de Lima:

Eu só chamaria a atenção num ponto. É que se não estiver definido especificamente nós podemos ficar sem a sala reservada ao Ministério Público.

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto (Corregedor):

Eu acho que embora não usasse a redação deveria permanecer.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Se pode se acrescentar aí nesse contexto os fóruns, onde tem os fóruns, Dr. Doriel, por favor, leia.

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

Não é que a gente está se intrometendo na casa dos outros, é que a gente sabe que toda vez que se constrói um fórum... (intervenção)

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Reservadas ou destinadas.

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

Reservadas ou destinadas. O próprio Tribunal quando constrói os fóruns reserva uma sala para o Defensor Público, reserva uma sala para o Ministério Público. Então, o que é que o artigo aqui vai dizer? Que essas salas que são reservadas ao Ministério Público elas deverão ser privativas e condignas e bastaria isso.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Sem permanente.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Eu quero ponderar aí com relação a Dr. Doriel onde mencionou “destinada no fórum”... (intervenção)

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

Nas salas reservadas ao Ministério Público nos fóruns... (intervenção)

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Ou outros prédios públicos, já que vai manter deixo “ou outros prédios públicos”.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

Eu não concordo com a palavra “fórum”

A Senhora Procuradora de Justiça Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo (Secretária):

A gente não fez aqui uma votação? E a supressão não ganhou? Porque estamos discutindo de novo?

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Isso é matéria vencida já.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Seria importante a gente fazer uma reflexão porque a supressão deste artigo só está nos prejudicando.

A Senhora Procuradora de Justiça Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo (Secretária):

E ganhou.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Isso é matéria vencida.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

Nós fomos derrotados, Dr. Paulo.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Eu sei, mas o Colégio pode rever as suas próprias decisões.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

O Colégio pode, é claro.

A Senhora Procuradora de Justiça Sônia Maria Guedes Alcoforado:

Atentem para esse detalhe: esse artigo não está impondo a ninguém, a nenhum órgão público manter sala não, porque diz o seguinte: **As salas reservadas**, aquelas que forem reservadas, se reservarem. Ela aqui não está determinando que os prédios reservem.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

Nós temos um exemplo claro aí do caso de Campina Grande.

A Senhora Procuradora de Justiça Sônia Maria Guedes Alcoforado:

Que aquelas que sejam reservadas sejam condignas e privativas.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Então, diante do que Dra. Sônia está falando eu vou sugerir que a gente transforme este parágrafo único numa redação imperativa. Haverá **salas reservadas ao Ministério Público...**

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

Aí é pior.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Mas não está na Constituição do Estado?

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Na Constituição do Estado, mas não na Lei Orgânica.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

A Constituição do Estado está acima desta Lei. Ela não pode se contrapor à Constituição do Estado.

A Senhora Procuradora de Justiça Sônia Maria Guedes Alcoforado:

A Constituição pode, mas nós não podemos.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Mas se a Constituição autorizar?

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Imaginemos que a reforma da LOJE que está ocorrendo lá agora, eles disponibilizem que todos os Ministérios Públicos tenham uma sala para o juiz.

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto (Corregedor):

Eu não vou gostar.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Se a Constituição do Estado disse isso nós temos que cumprir. Agora, nós estamos respaldados na Constituição Estadual.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Se a Constituição diz isso, para que a gente dizer, repetir?

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

E se a Constituição diz, que mal faz a gente repetir aqui na nossa LOMP?

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Porque a Constituição fala de fórum.

A Senhora Procuradora de Justiça Sônia Maria Guedes Alcoforado:

A Constituição do Estado pode determinar isso, mas nós não podemos.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Não vamos polemizar, se querem eliminar, elimina.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Eu quero até fazer a seguinte reflexão: se eles disponibilizarem é uma faculdade, se eles disponibilizarem e nem for condigna nem permanente a gente diz: não quero, pronto.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Isso é matéria de convênio.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Por que ele não está obrigado a destinar.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Está, pela Constituição do Estado.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Eles estão obrigado a dar pela Constituição do Estado, só que a Constituição não fala em privativa, condigna nem permanente. A gente fica com o direito recusar.

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto (Corregedor):

Então, que tal a gente fazer a redação desse parágrafo semelhante tomando por base o que diz a Constituição?

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

É o que eu estava sugerindo.

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto (Corregedor):

Agora eu acho que não se deveria abrir mão porque agora, por exemplo, na comarca de Araruna existia uma sala lá destinada ao Ministério Público e a Promotora Ana Maria por pena, por dó da juíza de uma comarca que foi criada lá próximo à comarca de Araruna que foi instalada com festa, com tudo, e não funciona. Ela por pena cedeu à juíza. Então, agora eu soube que o Poder Judiciário está precisando da sala.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Aconteceu isso com Vossa Excelência em Patos.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Em Patos tinham quatro salas: 1º e 2º juiz, 1º e 2º promotor. De repente instalaram mais duas varas lá. Então, os dois promotores foram despejados para alojar os dois juízes.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Então, não é melhor a gente disciplinar do que ficar desmoralizado?

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Nós temos uma Constituição agora.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Dra. Janete, o Ministério Público foi despejado no todo, quanto mais uma promotoria lá nos “Cafundó do Judas”. O Ministério Público anteriormente quando foi fazer um fórum foi despejado, “tira agora e agora e acabou!”. Quanto mais uma promotoriazinha.

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto (Corregedor):

Em Cajazeiras, Sagres.

O Senhor Procurador de Justiça Nelson Antônio Cavalcante Lemos:

Qual é o prejuízo para a instituição com a supressão desse parágrafo?

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Qual o prejuízo com a permanência?

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

A gente tem que atentar para a lei, não apenas num dispositivo isolado, mas no seu conjunto, no seu contexto. Lá adiante no art. 15, que trata das atribuições do Procurador Geral de Justiça e mais precisamente no inciso XXXIX estabelece o seguinte: é atribuição do Procurador Geral de Justiça:

XXXIX - autorizar, fundamentadamente, em virtude de solicitação baseada em razão de interesse público, a alteração de destinação das salas, gabinetes e locais de trabalho do Ministério Público em qualquer edifício público, ouvido o representante do Ministério Público interessado;

Eu já aqui modifico o meu entendimento, com relação ao que eu enxergava como uma concessão para verificar que não se trata de concessão coisa nenhuma. Então, a gente tem que partir é da Constituição quando diz que “haverá espaço reservado ao Ministério Público nos fóruns”, isso como uma garantia, como um direito, tanto que a atual Lei Orgânica e aqui o ante projeto, está trazendo este mesmo dispositivo, ou seja, para dizer, proclamar que é uma garantia do Ministério Público esse espaço a ele reservado nos fóruns, tanto que para que haja nele alguma modificação tem que haver autorização do Procurador Geral de Justiça.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

E a redação desse parágrafo único diz: **“As salas reservadas” pressupõe que já existem as salas reservadas, pressupõe o que já está dito na Constituição.**

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

O que eu acho interessante, Dr. Doriel, é o seguinte: a gente está fazendo uma lei, eu fico preocupado. Não é preciosismo não. Eu não consigo entender, por exemplo, o Presidente do Tribunal cede uma sala de um fórum qualquer, aí ele só pode modificar se Dra. Janete autorizar?

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

Sim.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Mas ela não manda no fórum!

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Está na Constituição do Estado que no conjunto arquitetônico do fórum haverá um espaço para o Ministério Público, sob sua administração. A não ser que a gente queira renunciar esse direito.

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

Qualquer modificação será somente com autorização do Procurador Geral de Justiça.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Isso é um avanço que a gente está aqui na eminência de resolver.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Dra. Janete, diante da argumentação modificarei o meu voto para no sentido de que fosse excluído o nome “em próbios públicos” e sim “nos fóruns”. É o meu voto que modifico.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Alguém mais quer retificar o seu voto com relação a essa matéria?

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

Eu ia votar pela alteração. Eu votei pela supressão que saiu vitoriosa e que agora nós estamos continuando o debate por conta dessas considerações que surgiram a posteriori.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Qual é o inciso?

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

É o XXXIX. Ele é a demonstração de que essa sala reservada é algo que nos vem como garantido, a gente tem a garantia, certo? É um lugar inviolável, é do Ministério Público e aí há de ser respeitado.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Se eu modifico o meu voto, a manutenção passa a ganhar. Foi 10 a 09, aí passa a ser 10 a 09 contrário.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Eu também modifico o meu voto diante das considerações que eu acabei de escutar aqui.

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

Eu também voto pela manutenção da redação proposta.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Então, houve uma mudança na votação e a permanência ganhou da exclusão. Não temos mais votação com relação a essa matéria.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

Sem adentrar mais no mérito desta questão, só para tentar colaborar com a disciplina da votação desse trabalho, talvez fosse interessante que todas as vezes que surgissem questões polêmicas que nós fizéssemos, Dr. Paulo, um destaque para ser apreciado depois. Eu vou dizer por que, Dr. Paulo, eu mesmo não conhecia, não me recordava da redação na Constituição Estadual a respeito dessa matéria. Eu fui entrar aqui na internet para verificar, é o parágrafo único do art. 126 que tem inclusive aqui uma anotação que está me dando a idéia de que teria sido alterado. Então, tudo isso teria que ser objeto depois de verificação. A redação é assim: “O Ministério Público, sem prejuízo de outras dependências, instalará as promotorias de justiça em prédios sob sua administração, integrantes do conjunto arquitetônico dos fóruns”. A palavra fórum aqui está em azul e eu não sei por que está. É um texto que eu estou consultando no site da Assembléia Legislativa da Paraíba. Então, a sugestão é essa: todas as vezes que surgissem matérias que demandassem uma consulta posterior, ou um estudo talvez mais, uma reflexão maior do próprio Colegiado, que se fizesse um destaque e depois nós organizaremos uma sessão para votar os destaques numa sessão só, porque senão nós não avançaremos. A idéia é só essa, Excelência.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Para você ver como a redação da Constituição é interessante.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

E aí todos nós nos prepararíamos para a sessão.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Até porque lendo assim o texto da Constituição, o que é que diz? “O Ministério Público, sem prejuízo de suas dependências instalará as promotorias de justiça em prédios, sob sua administração, no conjunto arquitetônico”. Então, quer dizer, perto de fóruns, do conjunto, mas não dentro do fórum.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

O Conjunto arquitetônico é o quê? Não é a arquitetura do prédio?

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

Necessariamente não.

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto (Corregedor):

Um anexo, por exemplo.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Mas não é dentro do fórum.

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto (Corregedor):

Pela relação eu entendo que sim.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

É o art. 126, parágrafo único da Constituição Estadual, Dr. José Raimundo.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Um momento. Eu queria indagar dos Senhores o seguinte: houve uma proposta para que esse parágrafo já que está havendo divergência fosse colocado em destaque no final da apreciação da matéria.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Já foi votada e revotada essa matéria.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Como esse parágrafo foi divergente, todos concordam que seja apreciado no final?

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

É que já houve duas decisões aqui.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

A segunda prevaleceu.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

É com relação à manutenção do parágrafo.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Isso aqui está fora de moda, Excelência.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Dra. Janete, me desculpe, mas eu acho que esse Colegiado por maioria decidiu pela exclusão do parágrafo.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Reformularam pela permanência, Dr. Marcos Navarro e Dr. Sagres.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

A Constituição não fala em sala, fala em prédio.

O Senhor Procurador de Justiça José Raimundo de Lima:

Aí no texto fala uma palavra que resolve tudo. No art. 126 explica tudo, “sem prejuízo de outras dependências”. O que significa dizer que pode ser no fórum ou em outro local. É porque às vezes a gente fica preso a um ponto que está sob vírgula, separado, “sem prejuízo de outras dependências”.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

“Sem prejuízo de outras dependências” que dizer, “além de outras dependências”. Eu só fico com uma preocupação com esses destaques porque a lei ela é um sistema, então, de repente, você estaca um artigo, questiona e muda uma redação e vai... (intervenção)

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

Dr. Paulo, o destaque não mudaria nada. O destaque permaneceria. Seria até melhor porque mais adiante quando se visse alguma outra coisa, ia dizer, olha, aquele destaque nem sentido teve, vamos votar.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Fica sobrestado com esse destaque?

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

O destaque fica para depois. Deixa separado.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Destacado para o final. Nem foi contra nem a favor, nem retirou nem permaneceu. Vai ser apreciado posteriormente. Prosseguindo com o art. 5º.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Art. 5º. São órgãos do Ministério Público:

I - de Administração Superior:

- a) a Procuradoria-Geral de Justiça;
- b) o Colégio de Procuradores de Justiça;
- c) o Conselho Superior do Ministério Público;
- d) a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

II - de Administração:

- a) as Procuradorias de Justiça;
- b) as Promotorias de Justiça;

— III - de Execução:

- a) o Procurador-Geral de Justiça;
- b) o Colégio de Procuradores de Justiça (destaque ver no final);

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

Eu queria com relação a alínea “B”, Sra. Presidente, fazer um destaque, pugnando pela supressão do Colégio como órgão de execução.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Então, como órgão de execução, o Procurador Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores de Justiça o Conselho Superior do Ministério Público... (intervenção)

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

É um destaque ou uma supressão?

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

Um destaque para ser discutido depois, não é isso?

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Mas se for acolhido...

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Se for acolhido tem que mexer lá na frente nas atribuições do Colégio, se for acolhida a supressão pura e simples nas atribuições do Colégio como órgão de execução. Tem lá uns dois artigos. Se for para o destaque tudo bem.

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

Eu queria suprimir o Colégio de Procuradores como órgão de execução já que este órgão não é participante da atividade fim do Ministério Público. Vê-se que o Conselho Superior do Ministério Público, por disposição expressa da Lei Nacional do Ministério Público ele participa da atividade fim do Ministério Público quando a própria lei nacional determina que ele seja o órgão encarregado de rever os arquivamentos dos inquéritos civis. Então, o Colégio não exerce função Ministerial, seja cível, seja penal, seja em área difusa, apenas administrativamente. Ele é órgão de administração sim como instância recursal.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Nas atribuições do Colégio como órgão de execução, está previsto que ele poderá rever o arquivamento de inquérito policial.

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

A revisão criminal?

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

Está na linha da doutrina mais moderna, salvo engano de Everson Garcia que defende exatamente essa postura atual do Colégio de Procuradores para a pedido de qualquer pessoa interessada não tornar a decisão do Procurador Geral definitiva de arquivamento daquelas peças de informação ou de inquéritos policiais da competência do 2º Grau de Jurisdição. Por isso que o

Colégio passou a se incorporar nas leis orgânicas de vários Estados como órgão de execução.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Seria conveniente deixarmos destacado para apreciação ao final. Então, o segundo destaque. É o “b” do inciso III do art. 5º. Prosseguindo.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

III - de Execução:

- c) o Procurador-Geral de Justiça;
- d) o Colégio de Procuradores de Justiça (destaque ver no final);
- e) o Conselho Superior do Ministério Público;
- f) os Procuradores de Justiça
- e) os Promotores de Justiça;

IV - Auxiliares:

- a) os Centros de Apoio Operacional;
- b) o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- c) a Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e a Improbidade Administrativa (CCIA);

Na verdade, essa comissão hoje ela não combate mais a improbidade administrativa porque a Constituição Federal, aliás, o Supremo, declarou a inconstitucionalidade daqueles parágrafos 1º e 2º do art. 84 do Código de Processo Penal que conferia privilégio de foro aos autores de atos de improbidade administrativa. Então, o privilégio de foro passou a ser somente na esfera criminal, só agente políticos que praticam crimes no exercício de seus cargos é que tem foro privilegiado. Os atos seguintes não têm foro privilegiado.

Logo esse nome de Comissão de Combate à Improbidade não tem mais sentido, permaneceu com esse nome aí porque nós estamos lá na frente dando a essa comissão atribuições de parcerias com os promotores naturais lá nas comarcas para o combate à improbidade administrativa. Por isso que ela está permanecendo com esse nome porque a rigor nem devia mais ter esse nome, seria Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade. Agora, essa expressão de Responsabilidade eu coloquei aqui em vermelho na minha redação porque quase a unanimidades dos autores chamam de “crimes funcionais” e reservam essa expressão de “Crimes de Responsabilidade” apenas para aqueles crimes chamados de crimes políticos de infrações político-administrativas que não são punidos com penas privativas de liberdade, restritivas de direito, é aquela lei de 1950 que prever os crimes de responsabilidade do Presidente da República, depois foi estendido aos Governadores de Estado, mas de um modo geral eles querem chamar de “crimes funcionais”, mas como o Decreto Lei nº 201 fala “são crimes de responsabilidade dos prefeitos”, então, a gente usa aí o termo “Crime de Responsabilidade”, mas na verdade são crimes funcionais.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Eu queria indagar de Vossa Excelência a respeito da criação dos CAOPs temáticos e se criados, onde é que eles figurariam já que não consta em nenhuma dessas hipóteses aqui aventadas no art. 5º se é órgão de execução e também as curadorias que foram transformadas em promotorias nesse caso elas não estariam como órgão de execução porque estaria dentro das promotorias de justiça. Então, onde estariam os CAOPs temáticos se criados?

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Os CAOPs são órgãos auxiliares.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Sim, mas aqui não há especificação com relação... (intervenção)

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Não, porque aí o detalhamento é lá na frente quando for tratar dos órgãos auxiliares. Aí é só a estrutura organizacional, depois a gente vai tratar de cada órgão desse ao longo do projeto. Os CAOPs temáticos são tratados lá no momento oportuno. Prosseguindo:

- c- a Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e a Improbidade Administrativa (CCIA);**
- d - os Núcleos de Controle Externo da Atividade Policial (NUCEAPs);**
- e - o Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (GAECO)**

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto (Corregedor):

Aqui nessa redação, Paulo, na letra “e” está o “Grupo de atuações contra o crime organizado”.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Tem razão.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

- e - o Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (GAECO)**
- f - a Ouvidoria;**
- g- a Comissão de Elaboração Legislativa;**
- h- A Coordenadoria recursal;**

- i- a Comissão de Concurso;
- j- os órgãos de Apoio Administrativo;
- k- o Centro de Controle Orçamentário;
- l- os Estagiários.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados de Administração Superior terão o tratamento de Egrégio.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

E a comissão recursal ela foi criada foi?

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Não, estamos criando aqui.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Mas nós não decidiríamos de não criarmos, não foi?

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

É verdade.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Eu não vou permitir que os meus processos sejam analisados por ninguém, por comissão nenhuma.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Então, vamos por em votação.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Vamos colher os votos. Começando pelo Corregedor. O Corregedor vota pela supressão ou pela manutenção?

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto (Corregedor):

Bom, já que decidiu-se não criar a Comissão Recursal eu voto pela supressão.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Procurador Marcos pela supressão. Sônia?

A Senhora Procuradora de Justiça Sônia Maria Guedes Alcoforado:

Também.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Lúcia também, Josélia também.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

Eu mantenho.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Eu mantenho.

A Senhora Procuradora de Justiça Salete Porto (Promotora Convocada):

Pela supressão.

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

Pela supressão.

O Senhor Procurador de Justiça José Raimundo de Lima:

Pela supressão.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

O Procurador Paulo está propondo.

O Senhor Procurador de Justiça Álvaro Cristino Pinto Gadelha:

Eu entendo que a criação da Câmara Recursal é algo indispensável, o que tem que ser questionado é a composição. Aí sim. a forma de se trabalhar. Eu acho que quando se propõe a criação da Câmara Recursal evidentemente que a composição dela é feita por Procuradores porque nós estamos em nível de Procuradores. Tenha cuidado para não ficar heterogenia. Aí sim.

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

Não me ponha nessa Coordenadoria Recursal.

O Senhor Procurador de Justiça Álvaro Cristino Pinto Gadelha:

Se o Dr. Doriel me permite eu voto a favor exatamente porque entendo que os processos estão se avolumando, hoje eu cheguei da Câmara agora como os Senhores viram, nós temos inúmeros julgados, inúmeros processos por dia, não estou dizendo que o Procurador não deva ter a responsabilidade de recorrer, claro que ele deve ter, agora, como eu já disse, essa Câmara Recursal ela serve no mínimo para uma reciclagem de nós Procuradores porque se forma dentro de uma organização de uma Câmara com três, quatro Procuradores para poder ter a possibilidade de recorrer, primeiro, não se tira do Procurador qualquer tipo de autonomia porque nesse tipo de composição e na forma de organização é que eu acho que a prioridade vai ser do Procurador obviamente que emitia o Parecer, se ele quer ou não recorrer. Está se falando em composição. A criação e a forma de trabalho é que tem que ser discutido, por isso, eu voto a favor.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Isso é uma idéia do tamanho do mundo. Na hora que a comissão chegar para um Procurador já vai ser um constrangimento.

O Senhor Procurador de Justiça Álvaro Cristino Pinto Gadelha:

Pode ser até que nessa composição, talvez eu tenha até me expressado mal, ao invés de a Câmara ir atrás do Procurador, com a sua criação pode-se colocar na Resolução que o Procurador vá atrás da Câmara, mas o importante é que ela exista.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Então vamos lá. Eu pondero apenas com relação ao seguinte: a única diferença nossa para os Desembargadores com relação à participação na Câmara é que eles estão em todas as sessões e nós não estamos. Então, a dificuldade de recurso se prende justamente ao fato de não estarmos presentes à todas as sessões da Câmara. Por isso que eu não vejo com maus olhos essa Coordenadoria Recursal.

A Senhora Procuradora de Justiça Sônia Maria Guedes Alcoforado:

Eu revejo o meu voto que essa condição (inaudível. Manifestação não compreendida).

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

O Colégio vai disciplinar isso por Resolução.

O Senhor Procurador de Justiça Álvaro Cristino Pinto Gadelha:

É apenas um órgão de apoio.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Então, Dra. Sônia reforma, Dra. Salete Porto reforma.

O Senhor Procurador de Justiça Marcus Vilar Souto Maior:

Pela supressão total.

O Senhor Procurador de Justiça Nelson Antônio Cavalcante Lemos:

Pela supressão.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Eu mantenho o meu voto pela supressão do item “g” e digo por que. Todos os julgamentos dos processos que são afetos ao meu gabinete, são vistos pela minha assessoria e por mim, todo julgamento é visto e tudo aquilo que eu entendo que deva recorrer tenho recorrido e tenho colocado mais na intranet do Ministério Público na página está lá. Todos os meus recursos estão lá, os embargos declaratórios, os recursos especiais e extraordinários. Então, por isso mesmo, se eu tenho feito recurso eu não preciso de um órgão para me assessorar nesse sentido e acho que o Procurador tem que ter tempo para recorrer daquilo que ele entende que a decisão foi contrária ao seu entendimento e contrária à lei, porque muitas vezes você é contrária ao entendimento majoritário da Câmara, mas você está equivocado e a Câmara está certa. Então, eu tenho recorrido e por isso mesmo eu acho que não devo ser fiscalizado nem orientado por esta coordenadoria.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo (Secretária):

Também supressão. Foram onze pela supressão.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Então, ganhou a supressão.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Quem é que preside esse Conselho dos Notáveis?

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Esse Conselho dos Notáveis foi criado pela Dra. Socorro Diniz, nós fizemos uma reunião com eles e eles ficaram de trazer o estatuto para falar sobre a presidência, que seria no caso o Dr. Valter Porto que fundou ele.

Eu voto pela manutenção, mas fui voto vencido. Vamos dar continuidade, Dr. Paulo.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Parágrafo único. Os órgãos colegiados de Administração Superior terão o tratamento de Egrégio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR. Seção I. Da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 6º. A Procuradoria Geral de Justiça, órgão executivo de Administração Superior do Ministério Público, é dirigida pelo Procurador Geral de Justiça nomeado pelo Governador do Estado, dentre membros do Ministério Público em exercício há pelo menos cinco anos, maiores de trinta anos de idade e constantes em lista tríplice, escolhida pelos integrantes da carreira, para um mandato de dois anos, permitida a recondução pelo mesmo processo.

§1º. Os dois anos de mandato contam-se a partir da posse.

§ 2º. A eleição da lista tríplice far-se-á mediante voto plurinominal e secreto de todos os integrantes da carreira, vedado o voto postal ou por procuração.

§ 3º. Serão incluídos na lista tríplice os três candidatos mais votados e, em caso de empate, será incluído, sucessivamente, o mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado da Paraíba e, por fim, o mais idoso.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Uma parte só para dar uma informaçãozinha e um esclarecimento a vocês. Esse art. 6º que trata da eleição direta foi agora não acolhido pelo Colégio de Procuradores de Justiça de Pernambuco. Foi proposto e eles não acolheram, mantiveram a eleição pela capacidade passiva exclusiva pelos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Como é que diz a Lei Orgânica do Estado lá?

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Como diz a Lei Orgânica do Estado eu não sei. Sei apenas que foi proposto eleição direta e eles não acolheram pela classe toda. Acolheram só que a capacidade passiva de ser votado é apenas dos integrantes do Colégio de Procuradores.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Eles reformaram a Lei Orgânica, não é?

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Não, eles não reformaram. A Lei Orgânica de Pernambuco não previa, o Procurador Geral propôs a eleição direta.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

A Lei Orgânica realmente não previa e Dr. Sales foi eleito quando era promotor como?

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Procurador.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

Não, quando ele foi eleito ele era promotor.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Ele era procurador.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Isso colide com a norma Constitucional.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Acontece que têm 11 Estados colidindo e ainda não bateu de frente.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Mas colide na primeira... (intervenção)

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

São Paulo é um, Rio Grande do Sul é outro.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

A Constituição não disciplina esse detalhe não: “membros da carreira, na forma que dispuser a lei estadual”.

A norma Constitucional diz que “o Procurador Geral será escolhido dentre os membros da carreira, na forma que dispuser a lei estadual”.

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

Pronunciamento do Supremo Tribunal Federal na recente eleição da lista tríplice de São Paulo. A Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo que confere capacidade eleitoral passiva apenas aos Procuradores de Justiça não é inconstitucional.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Não é inconstitucional. O STF já decidiu. Nós temos onze Estados da Federação que não permite a eleição da chefia do Ministério Público para membros promotores de justiça.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Alguém quer fazer alguma proposta de alteração?

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Retira a capacidade passiva, mas não retira a ativa.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Todos os membros votariam, agora... (intervenção)

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Só poderia ter capacidade passiva o Procurador.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Na última instância.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

É muito bom, mas eu voto pela permanência do está na lei.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Sem dúvida!

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

De todos com capacidade.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Capacidade ativa e passiva.

O Senhor Procurador de Justiça Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos:

Inclusive os substitutos.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Vamos em frente.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

§ 1º. Os dois anos de mandato contam-se a partir da posse.

§ 2º. A eleição da lista tríplice far-se-á mediante voto plurinominal e secreto de todos os integrantes da carreira, vedado o voto postal ou por procuração.

§ 3º. Serão incluídos na lista tríplice os três candidatos mais votados e, em caso de empate, será incluído, sucessivamente, o mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado da Paraíba e, por fim, o mais idoso.

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto (Corregedor):

Aqui eu teria uma observação a fazer. **“Serão incluídos na lista tríplice os três candidatos mais votados e, em caso de empate”** empate entre o último colocado, não é? porque se os três figurarem 100, 100, 100, os três compõem a lista! Agora, se o terceiro e um quarto obtiverem 100 votos empatados, aí vai desempatar.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Mas aí está claro, porque se eles tiverem 100 votos os três tiveram a mesma votação.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Eu queria voltar ao art. 6º onde reside a expressão “**dentre membros do Ministério Público em exercício há pelo menos cinco anos**”, eu tiraria esses “cinco anos” porque se não pode excluir 2ª e 3ª e 1ª entrância do (palavra não compreendida), também não pode excluir quem tem quatro anos, e sim “**dentre membros do Ministério Público vitaliciados, maiores de 35 anos de idade**”. Estenderia aos vitaliciados, porque eles passariam a ter plenamente o direito que todos têm.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Então, um rapaz com três anos de promotor pode?

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Desde que esteja vitaliciado, pode. Desde que tivesse trinta e cinco anos de idade, estava em ordem. Pode ter um promotor de terceira entrância que seja bem afável com todo mundo... (intervenção)

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Eu acho que esses cinco anos estão de bom tamanho porque implica uma certa vivência da instituição porque ele tem que conhecer a anatomia, a topografia da instituição, certo? Ele chegar, mesmo que ele chegue aqui um gênio, e aqui nós somos pródigos de gênios, mas mesmo assim... (intervenção)

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Seria a minha sugestão, excelência, e eu queria que se submetesse à votação.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Tudo bem, mas eu acho que esse tempo de cinco anos é um tempo razoável.

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto (Corregedor):

Até porque se o candidato é aprovado no concurso para ele se aposentar é cinco anos.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

É melhor aumentar para dez anos ao invés de cinco.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Dez anos de carreira no Ministério Público?

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Também não é ruim não. Eu acho que tem mais experiência. Muitas vez o colega passa, mas ele (palavra não compreendida) pouco da carreira, ele as vezes pensa que quer ser promotor, mas depois descobre que não é vocacionado para ser promotor. Eu acho que cinco anos, um tempo razoável... (intervenção)

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Eu acho que a proposta do Procurador Sagres é que seja apenas vitaliciado. Quem se acosta? A proposta da Procuradora Sônia, do Procurador Pádua e do Procurador Alcides é de 10 anos. Quem concorda? Levantem a mão.

O Senhor Procurador de Justiça Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos:

Eu quero tirar uma dúvida: se a Constituição Federal ela disciplina a idade.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Ela dispensa esse detalhe. Deixa na forma que dispuser a lei estadual.

O Senhor Procurador de Justiça Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos:

Então, quer dizer que a Constituição Federal ela remete à lei estadual.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Inaudível. Manifestação não compreendida.

O Senhor Procurador de Justiça Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos:

Quanto ao tempo de serviço na instituição, fala nisso?

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Não.

O Senhor Procurador de Justiça Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos:

Então, se não há, é preciso que estudemos a possibilidade de fazer esse limite porque como nós sabemos, se ele que pode ser feito, pode se restringir também o conteúdo passivo do artigo. Então, isso é questão constitucional. Se a Constituição não fala, a gente não pode limitar.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Mas a Constituição diz: na forma que dispuser a lei estadual.

O Senhor Procurador de Justiça Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos:

Se ela não limitar, porque se ela limitar entra em confronto com a lei estadual.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jancen:

A constituição Federal disciplina e aqui nós fazemos por simetria, não é? Mas a Constituição Federal disciplina a escolha do Procurador Geral da República que é o chefe do Ministério Público da União. Quer dizer, o Ministério Público da União tem como chefe o Procurador Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, dentre os integrantes da carreira maiores de 35 anos, após a aprovação do seu nome pela maioria absoluta de membros do Senado Federal... (intervenção)

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Isso em relação ao Procurador Geral da República.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jancen:

A recondução e ponto, não diz mais nada! Quando foi proposta a alteração aqui, eu lembro bem, o Procurador Geral era o Dr. Marcos Navarro e para a minha honra fui seu Sub-procurador Geral, eu levei um texto que o Dr. Marcos encaminhou à Assembléia Legislativa, disciplinou 30 anos para manter a simetria com a situação referente ao Coordenador.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

A gente aqui nem tanto mar, nem tanta terra. A gente raciocinou assim: ora, se o supremo executivo do estado é o Governador e ele vir a ser governador com 30 anos, não tinha sentido a gente estabelecer 35 anos.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jancen:

Exatamente isso, Excelência. E agora eu lembrei, pessoas com dez anos também.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Mas o Presidente do Tribunal de Justiça, qual é o limite de idade dele? É 35 anos. O cargo do Governador é um cargo político.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jancen:

Mas o Procurador Geral de Justiça também é político.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Mas a idade toma como base a maturidade. Quando o legislador constituinte fixou em 30 anos a idade do Governador, quando um Deputado pode ser com 18, 20 anos, do Governador se exige certa maturidade que não se exige, por exemplo, para Deputado. Pode não pode entregar o Estado a um rapaz, a um jovem de 20 ou 21 anos. Eu acho que seria precipitado, irresponsável mesmo, por mais gênio que ele seja, mas mesmo assim a maturidade é muito importante e 30 anos é uma idade assim de certo amadurecimento para o comando da instituição.

O Senhor Procurador de Justiça Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos:

Nós temos poder para limitar uma idade diferente do que diz a Constituição?

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Se a Constituição delega aos estados essa competência... (intervenção)

O Senhor Procurador de Justiça Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos:

A competência delega aos estados a competência naquilo que ela não explicitar.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Sim, mas ela não explicitou.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Lá no Procurador Geral da República ela explicita em 35 anos.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Essa questão de subir para 35 anos eu não tenho nada contra.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Eu vou propor aos senhores o seguinte: é polêmico, vamos por em destaque para o final.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jancen:

Essa observação do Dr. Álvaro, aliada à proposta de Dra. Sônia, Dr. Pádua, que eu também me alio à ela até na esteira de tudo o que se disse aqui, leva a uma outra modificação. Se nós vamos aprovar os dez anos nós temos que mexer nos trinta também para trinta e cinco. Porque com 30 anos ninguém terminou o curso de direito com vinte e entrou com vinte. Não existe essa possibilidade hoje.

A Senhora Procuradora de Justiça Sônia Maria Guedes Alcoforado:

Tem três anos de prática.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jancen:

Então, se vamos alterar para dez, me parece que foi a maioria do Colégio nesse sentido, aí também temos que alterar a idade mínima para 35 anos.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

É prudencial.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jancen:

Se for pacificado isso, nós podemos até tocar dessa maneira.

O Senhor Procurador de Justiça José Raimundo de Lima:

Há um §3º aqui, do art. 128 da Constituição Federal, ele deixa exatamente assim, o Ministério Público de cada Estado com absoluta prioridade para definir isso. É absolutamente constitucional. O que nós definirmos será absolutamente constitucional. Essa é a hora de se definir com maturidade.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Vamos colocar em votação. Eu quero saber o seguinte: há três propostas que vão ser ofertadas.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Dra. Janete, me desculpe, mas não é não. A primeira proposta quem colocou foi Dr. Sagres.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Já foi votada essa. A proposta seguinte é: 10 anos de serviço na promotoria e 35 anos de idade.

Bom, ou se aprova isso ou se deixa para o destaque como ficou a supressão.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Aprovo 10 e 35 anos.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jancen:

Aprovo 10 e 35 anos.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Então, aprovado 10 e 35 anos?

O Senhor Procurador de Justiça Álvaro Cristino Pinto Gadelha:

Dra. Janete, eu voto contra os 10 anos porque eu entendo que não existe cobertura legal.

O Senhor Procurador de Justiça Nelson Antônio Cavalcante Lemos:

Inaudível. Manifestação não compreendida.

O Senhor Procurador de Justiça Álvaro Cristino Pinto Gadelha:

Existe sim, Dr. Nelson. A cabeça do artigo que fala nos 35 anos, tudo bem. acontece que quando a gente vai para o §3º, que foi argüido aqui pelo Dr. José

Raimundo, talvez a leitura não tenha sido completa, diz aqui o seguinte: “leis complementares da União e dos Estados, tudo bem, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições, e o estatuto de cada Ministério Público, observadas relativamente os seus membros, I- as seguintes garantias. Isso aqui limita as garantias que a Constituição estabelece. O que a gente pode fazer? Vitaliciedade, inamovibilidade, irredutibilidade de subsídios. II- as seguintes vedações:” então, nem se quer discute a possibilidade de alterar a idade”.

O Senhor Procurador de Justiça José Raimundo de Lima:

Não dá para entender assim não, Dr. Álvaro.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Dá não. Eu acho que aí ele está mantendo essas garantias.

O Senhor Procurador de Justiça Álvaro Cristino Pinto Gadelha:

O ideal seria se colocar a maior prudência como Dr. Marcos falou. Agora, como eu já, o que eu não entendo, e confesso que não entendo, é como a Constituição estabelece um parâmetro, por exemplo, “pode ser votado qualquer membro da instituição”, certo. Ai aqui, “que tenha mais de 35 anos, se não, não pode ser Procurador Geral. Aí de repente nós colocamos 30 anos, ou 40 anos, alteraria esse patamar sob a égide de que esse pode se alterar. Agora, quanto aos membros serem alterados, aí a gente não pode alterar. Aí eu não entendo. Quer dizer que a gente pode restringir, colocar, os membros do Ministério Público de ultima instância, nós podemos colocar eles?

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

Pode.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Dr. Álvaro, não sei se o Senhor estava presente quando Dr. Doriel falou numa jurisprudência, muito mais restritivo do que isso que nós estamos querendo fazer é o que faz determinados onze estados da Federação em que limitam a capacidade passiva eleitoral aos Procuradores. E aqui Dr. Doriel citou uma jurisprudência do Supremo em que foi declarado que o Estado de São Paulo, a Lei Orgânica Estadual e São Paulo que limita aos Procuradores a prerrogativa de serem... (intervenção)

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

Não é inconstitucional.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Não é inconstitucional. Então, nós estamos discutindo aqui uma coisa pacificada do Supremo de forma muito mais contundente, muito mais restritiva.

O Senhor Procurador de Justiça Álvaro Cristino Pinto Gadelha:

Eu continuo alegando que se a constituição expressamente determina não pode em nenhuma hipótese haver restrição.

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

Um promotor de justiça no Estado de São Paulo fez o pedido de inscrição para concorrer à lista tríplice, foi indeferido pelo Procurador Geral, ele recorreu ao Tribunal de Justiça de São Paulo, não obteve sucesso, foi ao Supremo, onde também não logrou êxito. Concluindo o Supremo que a Lei Orgânica do

Ministério Público de São Paulo que só confere capacidade eleitoral passiva aos Procuradores de Justiça, não é inconstitucional.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Diante desta decisão, é uma grande oportunidade dos Senhores retificarem, com o meu voto contra, obviamente.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Dra. Janete, houve uma série de propostas essa discussão trouxe à matéria uma (palavra não compreendida) muito forte com relação à matéria, e eu proponho ao Colégio que a gente coloque esta matéria em destaque para votação em oportunidade outra. Eu acho que é uma matéria importante, uma matéria séria, muito prudente a gente amadurecer as discussões e depois votarmos naquilo que acharmos mais conveniente.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Eu acho que essa discussão aqui está em aberto, esse Colégio aqui não precisa ter medo não, a gente já enfrentou muita coisa aí. Eu e Dr. Alcides temos que lograr êxito e tenho que ser coerente com aquilo que eu encaminhei. No dia que eu me convencer eu vou ter muita coragem para mudar. Essa discussão tem uma projeção para o futuro. Eu estou concitando os colegas a examinar o assunto vendo o panorama anual. Outra coisa, quando nós votamos isso estava no auge. A pressão era gigantesca em cima disso. Essa coisa começou desde que houve um mandado de segurança proposto pelo Procurador que eu só chamo de charmoso... (intervenção)

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Vossa Excelência falou de Eurico Rangel aí, um fato interessante que me chamou atenção aqui e eu já pedi à Dra. Janete que o fizesse. Há uma notícia

veiculada permanentemente de promotores de justiça estarem comprando terras grilares na Paraíba, dado pelo pessoal do INCRA. É importante saber mais ou menos quem é esse promotor. É importante que o Ministério Público tome providência com relação a isso. Eu novamente peço ao Colégio que officie ao INCRA para que informe quem foi esse promotor de justiça.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Já foi oficiado e o INCRA não respondeu.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Na época, os procuradores gerais de justiça estavam sendo assediados e colocados contra a parede, a pressão era gigantesca não só aqui na Paraíba como também em outros lugares. Agora a coisa está mais calma, mais serena, o momento é mais propício, a gente alcançou mais independência financeira, a gente perdeu um pouco alguns liames com o Poder Executivo, então, eu acho que é um momento de reflexão. Ninguém pode perder essa oportunidade histórica de se fazer essa observação não. Dra. Sônia falou aqui com muita pertinência e muita propriedade.

O Senhor Procurador de Justiça José Raimundo de Lima:

Seria o caso de deixarmos para o destaque.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Esse é o grande momento. Nesse Colégio que tem independência, ninguém aqui é moleque, achar que deve se fazer uma modificação, que o faça. Ninguém tem que estar com medo não.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Eu tenho três encaminhamentos. Primeiro encaminhamento: Vossas Excelências decidirem que pretender discutir essa matéria, colocando em destaque e discutir posteriormente. Quem concorda?

A Senhora Procuradora de Justiça Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo (Secretária):

Todo mundo.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Então, as outras duas estão prejudicadas, que seria reformar com relação ao tempo de serviço, passar para 10 anos, e a seguinte, com relação à idade, passar para 35 anos.

Como foi posto em destaque não vai se apreciar essas não.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Agora, façam essa Resolução consciente porque a gente não pode estar legislando o momento. É um compromisso para a história dessa instituição. Até um dia desse eram vários Estados que mantinham somente a capacidade passiva dos promotores: São Paulo, Rio Grande do Sul... (intervenção)

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Sergipe, Tocantins, Acre, Rondônia, Pernambuco. São onze.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Hoje modificou. Nós temos uma grande responsabilidade frente à organização da instituição e também diante da história. Eu acho que esse é o momento mais sério que esse Colégio vai ter.

O Senhor Procurador de Justiça José Raimundo de Lima:

Dentro da seriedade que o Dr. Marcos Navarro está falando, eu proponho que Dr. Doriel faça chegar às mãos de cada um Procurador, a decisão do Supremo que trata deste assunto que é um fato novo para o ano de 2008. Então, este assunto, eu desconhecia completamente isso. Então, são fatos novos decididos pelo Supremo Tribunal Federal e aí muda porque, por exemplo, Dr. Álvaro numa decisão comigo anteriormente e (palavra não compreendida) e agora é uma decisão do Supremo. Esse é um assunto que a gente vai ter que rever com calma, sem nenhuma... (intervenção)

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Tem que ser com muita responsabilidade.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Eu pergunto aos Senhores o seguinte: a gente só deixa para destaque todo esse capítulo?

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

A cabeça do artigo.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Então, já foi lido até aonde?

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Só a cabeça mesmo.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Então, vamos prosseguir.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

§ 1º. Os dois anos de mandato contam-se a partir da posse.

§ 2º. A eleição da lista tríplice far-se-á mediante voto plurinominal e secreto de todos os integrantes da carreira, vedado o voto postal ou por procuração.

O Senhor Procurador de Justiça Nelson Cavalcante Lemos:

Inaudível. Manifestação não compreendida.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

§ 3º. Serão incluídos na lista tríplice os três candidatos mais votados e, em caso de empate, será incluído, sucessivamente, o mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado da Paraíba e, por fim, o mais idoso.

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto (Corregedor):

Dr. Paulo, eu continuo fazendo a observação: ora, se diz que serão incluídos na lista tríplice os três candidatos mais votados, para que falar nesse caso de empate?

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

É para caso de desempate.

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto (Corregedor):

Mas aqui não está explícito. Eu acho que aqui deveria se desdobrar em outro parágrafo e dizer que em caso de empate entre o terceiro e quarto colocado... (intervenção)

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

O sucessivamente resolve.

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto (Corregedor):

Posso estar errado, mas continuo entendendo diferente. Eu acho que empate só vai se discutir se houver terceiro e quarto empate. Se três candidatos obtiverem o mesmo número de votos não há o que se discutir. A lista tríplice está formada, não é isso? Mas se for para haver desempate que tem ser entre os últimos da lista. Eu continuo com o meu posicionamento nessa matéria.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Dr. Roseno, o que Vossa Excelência sugeriria?

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto (Corregedor):

Eu sugeriria o seguinte: serão incluídos na lista tríplice os três candidatos mais votados. Os três candidatos mais votados, a lista é tríplice. Então, para que falar em desempate? Era para que se houvesse empate entre o terceiro e o quarto, o terceiro, quarto e quinto, e assim sucessivamente.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Essa hipótese que Vossa Excelência está falando, não está disciplinada aí no §3º?

A Senhora Procuradora de Justiça Sônia Maria Guedes Alcoforado:

Eu acho que essas dúvidas do Dr. Roseno poderiam ser esclarecidos: § 3º. Serão incluídos na lista tríplice os três candidatos mais votados e, em caso de empate, será incluído, sucessivamente... (intervenção)

O Senhor Procurador de Justiça Marcus Vilar Souto Maior:

Na minha opinião, se os três já figuraram na lista já foram incluídos, já foram desempatados, são os três mais votados.

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto (Corregedor):

Então, porque falar em empate?

A Senhora Procuradora de Justiça Sônia Maria Guedes Alcoforado:

No terceiro lugar você pode ter três, quatro, dez empatados.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Sucessivamente.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

Sucessivamente resolve. Está muito clara a redação.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Como é que ficamos?

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Pergunto a Vossas Excelências, pela manutenção do artigo da forma que está aqui ou pela reforma?

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto (Corregedor):

Eu fiz uma leitura aqui e na verdade o sucessivamente resolve. Eu sou pela manutenção.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

§ 4º. Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça instituirá comissão eleitoral e disporá sobre a regulamentação da eleição que deverá ocorrer trinta dias antes do término do mandato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º. Encerrada a votação e julgados os recursos interpostos, a comissão eleitoral fará a apuração do pleito comunicando, de imediato, o seu resultado ao Procurador-Geral de Justiça que, no prazo de três dias, encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado.

Tem uma vírgula aí depois de “pleito”.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Tem razão.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Art. 7º. Encerrada a votação e julgados os recursos interpostos, a comissão eleitoral fará a apuração do pleito comunicando, de imediato, o seu resultado ao Procurador-Geral de Justiça que, no prazo de três dias, encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado.

Art. 8º. O Governador do Estado nomeará o Procurador-Geral de Justiça dentre os integrantes da carreira do Ministério Público constantes de lista tríplice, formada de acordo com o estabelecido no art. 6º desta Lei, cujo ato deverá, além de outros requisitos, fazer referência ao mandato e seu respectivo prazo de duração.

A Senhora Procuradora de Justiça Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo (Secretária):

Dr. Paulo, esse 6º...

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Do jeito que ele ficar lá já está resolvido.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Sendo que aqui faz alusão que é pelos integrantes da carreira no art. 8º.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

E o procurador não é integrante da carreira? Da forma que dispuser... lá em cima é que vai... (intervenção)

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Pois não.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

§ 1º. Caso o chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Procurador-Geral de Justiça nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista, será investido automaticamente no cargo o membro do Ministério Público mais votado da referida lista, tão logo se conclua o mandato em curso.

§ 2º. No caso de os integrantes da lista tríplice terem obtido idêntico número de votos, adotar-se-ão, para desempate, os critérios previstos no § 3º do art. 6º desta Lei.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

É o mais antigo.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Art. 9º. Ocorrendo vacância durante ou após o mandato, assumirá, imediatamente, o Procurador de Justiça mais antigo, o qual convocará eleições na forma estabelecida no art. 6º desta Lei, no prazo de cinco dias, para elaboração da lista tríplice e escolha do Procurador-Geral de Justiça.

Eu estava querendo botar uma vírgula aí em vacância.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Não, está bom, chega de vírgulas.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Por que é uma expressão adverbial de tempo, aí precisa ter uma vírgula.

Art. 9º. Ocorrendo vacância durante ou após o mandato, assumirá, imediatamente, o Procurador de Justiça mais antigo, o qual convocará eleições na forma estabelecida no art. 6º desta Lei, no prazo de cinco dias, para elaboração da lista tríplice e escolha do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Cumprirá mandato integral de dois anos o Procurador-Geral de Justiça escolhido de lista tríplice que suceder àquele que não concluiu seu mandato.

Art. 10. É inelegível para o cargo de Procurador-Geral de Justiça o membro do Ministério Público que:

I - tenha se afastado das funções ministeriais, por qualquer período, nos seis meses anteriores à data da elaboração da lista tríplice, ressalvados os casos de férias e licenças previstas nesta Lei;

II - tenha sido condenado por crime doloso, com decisão transitada em julgado;

III - tenha sido condenado, nos últimos cinco anos, em processo administrativo disciplinar com decisão irrecorrível.

Eu já comentei que tudo é inovação em relação à lei vigente.

IV - tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, com decisão transitada em julgado.

Art. 11. O Procurador-Geral de Justiça tomará posse perante o Governador do Estado, e entrará em exercício em sessão pública e solene do Colégio de Procuradores de Justiça, na mesma data.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Tomará posse perante o Governador em sessão solene.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Não está dito ali?

Art. 11. O Procurador-Geral de Justiça tomará posse perante o Governador do Estado, e entrará em exercício em sessão pública e solene do Colégio de Procuradores de Justiça, na mesma data.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Eu colocaria na mesma data e local.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

É, para o Governador vim aqui. Eu quero que fique assim: **O Procurador-Geral de Justiça tomará posse perante o Governador do Estado em sessão solene.**

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Está querendo dizer o seguinte: o Procurador Geral de Justiça ele entra em exercício perante o Colégio, não é isso? Mas que a posse é perante o Governador. Ele está dizendo isso.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Numa sessão única.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Teoricamente o Procurador teria a posse aonde o Governador quiser.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

É só mudar a posição da sessão solene aqui.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

A redação poderia ser: **tomará posse e entrará em exercício perante o Governador do Estado...**

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto (Corregedor):

Porque tem que dar exercício ao Procurador Geral no Colégio.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

O Procurador-Geral de Justiça tomará posse perante o Governador do Estado em sessão solene no Colégio de Procuradores, ocasião em que entrará em exercício.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Está certo, concordo. É porque da forma como está redigido somente o exercício é perante o Colégio e a posse pode ser em qualquer local.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Para que a posse e o exercício sejam aqui para que amanhã um Governador não queira dar posse em qualquer outro lugar.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Então vamos mudar.

O Procurador-Geral de Justiça tomará posse perante o Governador do Estado...

A Senhora Procuradora de Justiça Sônia Maria Guedes Alcoforado:

Na mesma sessão solene entrará em exercício perante o Colégio de Procuradores de Justiça.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Art. 11. O Procurador-Geral de Justiça tomará posse perante o Governador do Estado, e entrará em exercício em sessão pública perante o Colégio de Procuradores de Justiça, na qual entrará em exercício.

A Senhora Procuradora de Justiça Sônia Maria Guedes Alcoforado:

Não está bom.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Ocasão em que entrará em exercício.

Art. 11. O Procurador-Geral de Justiça tomará posse perante o Governador do Estado, e entrará em exercício em sessão pública, perante o Colégio de Procuradores de Justiça, ocasião em que entrará em exercício.

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Oportunidade em que entrará em exercício.

A Senhora Procuradora de Justiça Sônia Maria Guedes Alcoforado:

Art. 11. O Procurador-Geral de Justiça tomará posse perante o Governador do Estado, e entrará em exercício em sessão pública, perante o Colégio de Procuradores de Justiça, perante o qual entrará em exercício.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Deixa-meeu ler aqui como ficou: **Art. 11. O Procurador-Geral de Justiça tomará posse perante o Governador do Estado, e entrará em exercício em sessão pública, perante o Colégio de Procuradores de Justiça, ocasião em que entrará em exercício.**

O Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira:

Essa questão de redação pode ser passado, depois é revisado.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

A redação do art. 11 está boa, não precisa mudar isso.

O Senhor Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano:

Se amanhã por uma briga qualquer um Governador quiser dar posse a um Procurador lá no Palácio... (intervenção)

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Já está disciplinado numa sessão única.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Art. 11. O Procurador-Geral de Justiça tomará posse perante o Governador do Estado, e entrará em exercício em sessão pública e solene do Colégio de Procuradores de Justiça, ocasião em que entrará em exercício.

A Senhora Procuradora de Justiça Sônia Maria Guedes Alcoforado:

Está dizendo que é perante o Colégio?

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

O Procurador-Geral de Justiça tomará posse em sessão pública e solene do Colégio de Procuradores de Justiça perante o Governador do Estado. É só trocar.

O Senhor Procurador de Justiça José Roseno Neto (Corregedor):

Seria o caso de deixar isso em destaque para melhorar a redação.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Vamos ver como ficou a redação para a gente por em votação.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Art. 11. O Procurador-Geral de Justiça tomará posse perante o Governador do Estado, em sessão pública e solene do Colégio de Procuradores de Justiça, ocasião em que entrará em exercício.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

Se inverter aí, fica óbvio.

O Procurador-Geral de Justiça tomará posse em sessão do Colégio de Procuradores de Justiça, perante o Governador do Estado.

É só inverter.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Pronto, é só botar. Está chegando...

O Procurador-Geral de Justiça tomará posse e entrará em exercício em sessão do Colégio de Procuradores de Justiça, perante o Governador do Estado.

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

O Procurador-Geral de Justiça tomará posse perante o Governador do Estado em sessão pública e solene do Colégio de Procuradores de Justiça, entrando em exercício.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Que lhe dará exercício. Pronto.

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

O Procurador-Geral de Justiça tomará posse perante o Governador do Estado e entrará em exercício em sessão pública e solene do Colégio de Procuradores de Justiça, entrando em exercício.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Exercício de novo?

O Senhor Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia:

O Procurador-Geral de Justiça tomará posse perante o Governador do Estado em sessão pública e solene do Colégio de Procuradores de Justiça, entrando em exercício, logo em seguida, na mesma sessão.

O Senhor Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres:

Eu não consigo entender porque é que a redação do art. 11 está ruim. A redação está boa.

Art. 11. O Procurador-Geral de Justiça tomará posse perante o Governador do Estado, e entrará em exercício em sessão pública e solene do Colégio de Procuradores de Justiça, na mesma data.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

A dúvida aqui é para conjugar para evitar que o Governador tenha alguma raiva do Ministério Público e diga: “eu vou dar posse aqui em Palácio e acabou-se”.

O Senhor Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida:

Eu vou sugerir que as sugestões de redação tenham em mente uma coisa: o menor número de palavras possível que você puder adotar é o que se deve perseguir na elaboração do artigo. Então, eu daria essa sugestão aqui, o Colégio é soberano para captar ou não.

Art. 11. O Procurador-Geral de Justiça tomará posse, e entrará em exercício em sessão pública e solene do Colégio de Procuradores de Justiça perante o Governador do Estado.

É na mesma sessão. Não tem duas sessões.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Bom, eu vou sugerir então o seguinte: já que está todo mundo cansado, com a cabeça cansada, não estamos produzindo mais. Esse art. 11 será dada nova redação dentro desse espírito, e a gente então marcará uma extraordinária na próxima segunda-feira onde a gente vai avançar.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

Eu só quero ponderar que nesse dia nós já temos uma reunião do Comitê de Informática.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Então, a gente marca para a terça-feira.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

Mas pode marcar.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Terça-feira tem Câmaras.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

Marque pela manhã na segunda que eu adio.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Então, vamos fazer na segunda-feira pela manhã, às 09:00 horas. Nós deveremos nos reunir para as apreciações de preferência nas segundas e nas sextas porque não tem Câmara pela manhã.

O Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen:

A gente avança a tarde toda.

A Senhora Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente):

Eu quero pedir a Vossas Excelências um minutinho só de atenção. Eu estou aqui convidando todos para na sexta-feira, às 10:00 horas da manhã a gente inaugurar a sede de Santa Rita, é aqui vizinho, a gente vai entregar aos promotores a sede que está bem bonitinha, bem organizada e eu gostaria de contar com a presença dos Senhores Procuradores. Então, não tem na sexta-feira próxima porque a gente só vai fazer à tarde, é melhor fazer na segunda-feira porque a gente avança o dia todo.

Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a sessão.

João Pessoa, 26 de agosto de 2008.

Adriana Medeiros Bezerra

Taquígrafa

Fernanda Thais Inocêncio Lira

Taquígrafa